Correspondência entre GIA e EFD: (versão 2.14)

Embora seja uma informação implícita no próprio título deste texto, não custa frisar: estas orientações são exclusivamente destinadas a contribuintes do RS, aqui estabelecidos e que entregam GIA.

A versão 2.14 atualiza:

1. **Campo 01 – inclusão dos códigos RS020100 e RS020101, referentes a CIAP e CIAP extemporâneo. CFOP 1604.**
2. **Campo 06 – inclusão dos códigos RS021255 (restituição ajuste ST), RS031411 (BP-e cancelado após a competência da escrita), RS10000806 (crédito extemporâneo da antecipação tributária), RS20001106 (BP-e de substituição) e RS20001006 (NF3e de substituição)**
3. **Campo 08 – inclusão dos códigos RS000500 (dispensa de escrituração por termo de acordo) e RS000565 (dispensa de escrituração de NFC-e)**
4. **Campo 13 – inclusão dos códigos RS011515 (estorno do ICMS estoque - crédito presumido), RS011516 (estorno do ICMS entradas – crédito presumido) e RS001518 (operações com biodiesel B100 beneficiadas com diferimento ou suspensão)**
5. **Campo 26 – exclusão do código RS090004 (cedência do valor a restituir acumulado)**
6. **Campo 28 – inclusão do código RS090004 (cedência do valor a restituir acumulado)**
7. **Anexo VII.Campo 01 – exclusão do código RS121255 (restituição ajuste ST)**
8. **Anexo VII.Campo 02 – inclusão do código RS121255 (restituição ajuste ST)**

Sumário

Quadro A: 5

Campo 01 – Crédito por entradas, exceto importação: 5

Campo 02 – Crédito por importação: 6

Campo 03 – Crédito por transferência: 7

Campo 04 – Créditos Presumidos: 10

Campo 05 – Créditos por compensação por pagamentos indevidos: 15

Campo 06 – Outros (créditos): 17

Campo 07 – Créditos (Total): 20

Campo 08 – Débito por Saídas: 20

Campo 09 – Débito por importação: 21

Campo 10 – Débito De Responsabilidade - Compensaveis: 22

Campo 11 – Débito Por Transf. de Creditos e de Saldo Credor 23

Campo 12 – Débitos Por Compensação 26

Campo 13 – Outros Débitos 27

Campo 14 – Débitos (Total): 31

Campo 15 – Realizou Operações de Substituição Tributária? 31
Quadro B: 31
Campo 16 – Saldo Credor Transportado de Períodos Anteriores 31
Campo 17 – Saldo Credor de ST Transportado de Períodos Anteriores 33
Campo 18 – Saldo Devedor Acumulado, Inferior ao Limite Previsto na Legislação Tributária ... 33
Campo 20 – Pagamentos no Mês de Referência 33
Campo 21 – Débitos Vencidos na Ocorrência Do Fato Gerador/Não Pagos 36
Campo 22 – ICMS p/ Subst. Tributária, não Compensável, a recolher 38
Campo 23 – ICMS Próprio 38
Campo 24 - Fundo AMPARA/RS 39
Campo 25 – Total ICMS próprio, no mês, após deduções 43
Campo 26 – Créditos não Compensáveis a Transp. Para o mês seguinte 44
Campo 27 – Saldo Credor de Subst. Trib. Para o mês seguinte 45
Campo 28 – Saldo credor a transportar para o mês seguinte 45
Campo 29 – Saldo devedor acumulado a transp. para o mês seg. 45
Anexo VII: 46
Anexo VII - Campo 01 - Total dos créditos por entradas, referentes à substituição tributária .. 46
Anexo VII - Campo 02 - Outros Créditos 46
Anexo VII - Campo 03 – Total dos créditos 47
Anexo VII - Campo 04 - Total dos Débitos por Saídas, Referente à Substituição Tributária 48
Anexo VII - Campo 05 - Outros Débitos 48
Anexo VII - Campo 06 – Total dos débitos 49

<u>Observações importantes sobre a EC87/15:</u>

1. Em decorrência da EC87/15, estas orientações sofreram alterações nas regras do campo 06 e do campo 13.
2. As regras dos campos 01 e 08 não foram alteradas, mas foi inserida discussão sobre a EC 87/15 nos seus textos, que resume o que é explicado em “5”.
3. Sempre que houver apuração relativa a operações/prestações sujeitas ao regime de tributação previsto pela EC N°87/2015 para o RS (sempre que houver E300 para o RS), ela deverá ser zerada através de ajustes, e o saldo devedor/credor inicialmente apurado deverá ser transferido à apuração própria. Desta forma, para contribuintes estabelecidos no RS, o E300 do RS, deverá sempre necessariamente ter os campos 3, 12 e 13, do registro E310 filho, com valores zerados, até a apuração 12/2016. A partir da apuração 01/2017, a exigência é que os campos 3, 10 e 11 do registro E310 filho

tenham valores zerados. Evidentemente, no E310 do RS, enquanto UF origem, tem os campos destinados à apuração do FCP também zerados.

Foram criados quatro novos códigos na tabela 5.1.1 com este objetivo:

Para zerar apuração inicialmente credora obtida no E310:

> **RS210087**|EC87/15 - Estorno de saldo credor da apuração do ICMS diferencial de alíquota (E310), para transferir o crédito à apuração do ICMS próprio (E110) - usar sempre junto ao RS020087|01012016|31122018
>
> **RS020087**|EC87/15 - Apropriação, na apuração do ICMS próprio (E110), do saldo credor da apuração do ICMS diferencial de alíquota (E310) - usar sempre junto ao RS210087|01012016|31122018

Para zerar apuração inicialmente devedora obtida no E310:

> **RS240087**|EC87/15 - Deduções do imposto apurado na apuração ICMS diferencial de alíquota (E310), para transferir o débito à apuração do ICMS próprio (E110) - usar sempre junto ao RS000087|01012016|31122018
>
> **RS000087**|EC87/15 - Apropriação, na apuração do ICMS próprio (E110), do saldo devedor da apuração do ICMS diferencial de alíquota (E310) - usar sempre junto ao RS240087|01012016|31122018

4. Na apuração do E300 do RS, os únicos ajustes que devem ser feitos são os citados anteriormente em “3”. Havendo a necessidade de um outro ajuste, como para correção de erro, pagamento antecipado, débito vencido na ocorrência do fato gerador e não pago, entre outros, ele deverá ser realizado após a transferência da apuração do E300 para o E100, em registro E111, e deverá utilizar o código de ajuste correspondente ao utilizado na GIA;
5. Caso haja créditos/débitos por entradas/saídas relativos a operações/prestações sujeitas ao regime de tributação previsto pela EC N°87/2015:
    a. os créditos/débitos calculados pela alíquota interestadual tem o tratamento usual, constando no anexo I/anexo V da GIA e nos campos VL_ICMS dos registros C100, C170 (se necessário) e C190 da EFD.
    b. os créditos/débitos referentes à EC N°87/2015 não devem constar no Anexo I/Anexo V da GIA, mas sim no código 5 do anexo XIV e no código 9 do anexo XV. Na EFD eles devem ser lançados normalmente nos registros C101, D101, sendo refletidos no E300 e filhos, não havendo qualquer ajuste a fazer, salvo os citados em “3”.

<u>Observações importantes sobre o AMPARA/RS:</u>

1. Em decorrência da Lei N° 14.742/2015, lei que criou o Fundo de Proteção e Amparo Social do Estado do Rio Grande do Sul - AMPARA/RS, foram inseridas regras para a correta correspondência do campo 24 do quadro B.
2. O detalhamento da sistemática do AMPARA na EFD está todo no texto do campo 24.

Quadro A:

Campo 01 – Crédito por entradas, exceto importação:

O valor lançado no campo 01 da GIA deve necessariamente ser igual ao valor apresentado no campo 06 do registro E110. **MAIS** a soma de todos os campos 04 de todos os E111 que possuam nos seus campos 02 os códigos: RS020100 ou RS020101.

EC87/15 (comentário): Caso haja créditos por entradas relativos a operações/prestações sujeitas ao regime de tributação previsto pela EC N°87/2015 (devoluções, por exemplo), estes créditos, salvo a parte calculada pela alíquota interestadual, não devem constar no Anexo I da GIA, mas sim no anexo XIV, no código 5. Na EFD eles devem ser lançados normalmente nos registros C101, D101, sendo refletidos no E300 e filhos, não havendo qualquer ajuste a fazer, exceto aquele para zerar a apuração do E310, conforme observação "3" no começo destas instruções.

CIAP (comentário): Com a publicação do Decreto 55.235 de 07/05/2020, o RICMS passou a admitir a vedação ou dispensa de emissão de nota fiscal para as situações expressamente previstas em Instrução Normativa, relativamente às hipóteses de crédito fiscal não destacado em documento fiscal.

> **Art. 26 -** Os contribuintes, excetuados os produtores, emitirão, ainda, Nota Fiscal:
>
> **II -** nas hipóteses em que este Regulamento admitir crédito fiscal não destacado em documento fiscal, com demonstrativo do respectivo valor;
>
> **NOTA 03 -** Além da hipótese prevista na nota 02, poderão ser previstas, em instruções baixadas pela Receita Estadual, outras hipóteses de vedação ou dispensa de emissão de Nota Fiscal, devendo as informações relacionadas ao crédito fiscal apropriado ser objeto de registro específico na Escrituração Fiscal Digital - EFD.

Ato contínuo, a IN 034/2020 estabeleceu a não emissão de documento fiscal para adjudicação de CIAP, de forma opcional no período entre julho e agosto de 2020, e de forma obrigatória a partir de setembro de 2020:

> **3.6.5 -** Nos períodos de apuração:
>
> **a)** até 30 de junho de 2020:
>
> > **1 -** a NF referida no subitem 3.6.4 será escriturada no livro Registro de Entradas, lançando-se a data e o número na coluna "DOCUMENTO FISCAL" e o valor da apropriação na coluna "IMPOSTO CREDITADO";
> >
> > **2 -** o crédito fiscal a ser apropriado em cada período, constante na NF de que trata o subitem 3.6.4, será lançado na GIA, no campo 01 - "CRÉDITOS POR ENTRADAS, EXCETO IMPORTAÇÃO" do quadro A - "RESUMO DAS OPERAÇÕES E PRESTAÇÕES DO MÊS DE REFERÊNCIA".
>
> **b)** de julho e agosto de 2020, na hipótese de o contribuinte:
>
> > **1 -** emitir a NF, conforme facultado no subitem 3.6.4.1, "a", deverá observar o disposto na alínea "a" deste subitem;
> >
> > **2 -** não emitir a NF, conforme facultado no subitem 3.6.4.1, "a", deverá observar o disposto na alínea "c" deste subitem.

c) a partir de setembro de 2020, ao final de cada período de apuração, o total do crédito fiscal apurado no CIAP, será registrado na EFD e na GIA, na forma prevista nas alíneas "au" e "av" do subitem 4.4.1 do Capítulo LI.

A mesma IN 034/2020 incluiu as alíneas “au” e “av” no subitem 4.4.1 do Capítulo LI:

4.4.1 - Os códigos da Tabela 5.1.1 - "Tabela de Códigos de Ajustes da Apuração do ICMS" serão utilizados:

au) em ajuste a crédito, com o valor total do crédito CIAP do período, que deve corresponder ao valor informado no campo 09, ICMS_APROP, do registro G110, da EFD, e ao que será informado na coluna crédito do Anexo I da GIA, vinculado ao CFOP 1.604 (código RS020100);

av) em ajuste a crédito, com o valor total do crédito CIAP não escriturado nos períodos anteriores, quando a legislação permitir, que deve corresponder ao valor informado no campo 10, SOM_ICMS_OC, do registro G110, da EFD, e ao que será informado na coluna crédito do Anexo I da GIA, vinculado ao CFOP 1.604 (código RS020101);

Fórmula:

O campo 01 da GIA simulada será igual ao campo 06 do registro E110. Havendo mais de um E110 (apuração quinzenal ou decendial, por exemplo), o campo 01 da GIA simulada será igual à soma de todos os campos 06 de todos os registros E110. **MAIS** a soma de todos os campos 04 de todos os E111 que possuam nos seus campos 02 os códigos: RS020100 ou RS020101

<u>Campo 02 – Crédito por importação:</u>

Os lançamentos na GIA no campo 02 devem necessariamente ser representados na EFD por ajustes via registros E111, conforme alínea “a”, subitem 4.4.1, Capítulo LI, Título I, da IN DRP N° 045/98, ou seja:

*a) em ajuste a crédito, com os valores a serem informados no campo 02 (Créditos por importação) do Quadro A da GIA, para apropriar os créditos correspondentes às entradas de mercadoria ou bem, importados do exterior, arrematados em leilão ou adquiridos em licitação pública, de mercadorias importadas do exterior e apreendidas ou abandonadas, desde que o imposto tenha sido pago ou compensado, observado o disposto no número 2 da alínea "a", no número 2 da alínea "b" e no número 2 da alínea "c", todos do item 1.2 do Capítulo XXXVIII (**código RS020002 ou RS020102**);*

Erros comuns que devem ser evitados:

1. Fazer ajuste via registro E111, e código da tabela 5.1.1 com final “06”. Estes códigos só devem ser usados quando o lançamento na GIA é no campo 06, e mesmo assim, se não estiver vinculado a um documento fiscal que precisa ser escriturado. Se o erro cometido foi esse, o valor da importação apareceu somado ao campo 06 da GIA simulada pela EFD.
2. Fazer o crédito via registro C100, C170 e C190, junto com o lançamento do documento fiscal que acobertou a importação. O crédito da importação não pode

ser lançado junto com a escrituração do documento que acobertou a importação. Isto está no subitem 2.2, do Capítulo XXXVIII, do Título I, da IN DRP N° 045/98:

> *2.2 - As entradas das mercadorias ou dos bens importados do exterior serão escrituradas no livro Registro de Entradas, em ordem cronológica por data da efetiva entrada, sem crédito por importação, mediante a Nota Fiscal correspondente (RICMS, Livro II, art. 26, I, "e").*

Caso o erro cometido tenha sido esse, o valor do crédito da importação apareceu somado no campo 01 da GIA simulada pela EFD.

Códigos da tabela 5.1.1 que podem ser utilizados (devem ser analisados os dispositivos citados e o caso concreto, para definir qual o código que deve ser usado):

RS020002|"Créditos por importação" - conforme previsto no cap. XXXVIII, 1.2, c, 2 da IN n° 045/98|01012012|
RS020102|"Créditos por importação" - conforme previsto no cap. XXXVIII, 1.2, a, 2 ou b, 2 da IN n° 045/98|01012012|
Disponíveis em:

http://www.sped.fazenda.gov.br/spedtabelas/AppConsulta/publico/aspx/ConsultaTabelasExternas.aspx?CodSistema=SpedFiscal

Reparem que os códigos dos ajustes correspondentes aos lançamentos no campo 02 da GIA, terminam pelos caracteres “02” e, em adição, trazem, nos seus textos descritivos, um conteúdo entre aspas ("Créditos por importação") que procura lembrar o campo da GIA correspondente ao ajuste que está sendo feito na EFD.

Fórmula:

O campo 02 da GIA simulada será a soma de todos os campos 04 de todos os E111 que possuam nos seus campos 02 um dos códigos: RS020002 ou RS020102.

<u>Campo 03 – Crédito por transferência:</u>

Os lançamentos na GIA no campo 03 devem necessariamente ser representados na EFD por ajuste(s) via registro(s) C197, conforme alínea “a”, subitem 4.4.2, e subitem 4.4.2.1, ambos do Capítulo LI, Título I, da IN DRP N° 045/98, ou seja:

> *a) em ajuste a crédito, com os valores a serem informados no campo 03 (Créditos por transferência) do Quadro A da GIA, para apropriar os créditos fiscais recebidos por transferência, inclusive de outros estabelecimentos da mesma empresa, nos termos do disposto no subitem 4.4.2.7 (**a partir do código RS10009001**);*
>
> *4.4.2.1 - Os valores a crédito ou a débito do ICMS (próprio e de responsabilidade) das alíneas "a" a "h" e "j" a "q" do subitem 4.4.2, devem ser lançados no campo 07 (VL_ICMS) do registro C197 que citar os códigos da Tabela 5.3 indicados nas referidas alíneas, não podendo ser lançados nos campos 22 ou 24 do registro C100 e nos campos 07 ou 09 do registro C190.*
>
> *4.4.2.7 - Os registros C197 que utilizem ajustes da alínea "a" do subitem 4.4.2, em adição ao disposto no subitem 4.4.2.1, devem possuir as seguintes características:*

(Acrescentado pela IN RE 072/16, de 14/12/16. (DOE 23/12/16) - Efeitos a partir de 23/12/16.)

a) no campo 02 (COD_AJ) o código da Tabela 5.3 utilizado deve possuir texto descritivo capaz de descrever adequadamente o amparo legal da operação de transferência de crédito; (Acrescentado pela IN RE 072/16, de 14/12/16. (DOE 23/12/16) - Efeitos a partir de 23/12/16.)

b) no campo 04 (COD_PART) do registro C100 ao qual o C197 está vinculado, o mesmo código utilizado no campo 02 (COD_PART) do registro 0150, o qual deve descrever adequadamente o estabelecimento remetente do crédito fiscal e deve conter, no seu campo 07 (IE), a inscrição estadual a ser informada na coluna "CGC/TE" do Anexo II (Discriminação dos Créditos Recebidos por Transferência) da GIA; (Acrescentado pela IN RE 072/16, de 14/12/16. (DOE 23/12/16) - Efeitos a partir de 23/12/16.)

c) no campo 07 (VL_ICMS) o valor, por CGC/TE, dos créditos recebidos por transferência, inclusive de outros estabelecimentos da mesma empresa, a ser informado na coluna "Valor do Crédito" do Anexo II (Discriminação dos Créditos Recebidos por Transferência) da GIA.

Existe sempre associado à transferência de saldo credor (seja entre estabelecimentos da mesma empresa, seja entre empresas diversas) a necessidade de emissão de um documento fiscal:

Art. 25 - Os contribuintes emitirão Nota Fiscal:
...
III - nas transferências de créditos fiscais excedentes ou de saldo credor do imposto, nas hipóteses previstas no Livro I, arts. 37, § 5º, e 56 a 59;

Assim, quem transfere o saldo credor emite a NF e escritura o débito referente à transferência. Quem recebe o crédito fiscal, será o destinatário dessa NF, e a deverá escriturar. Nesta escrituração já fará o crédito, por ajuste vinculado a documento fiscal (via C197).

Exemplo correto de correspondência (transferência de crédito entre estabelecimentos da mesma empresa - recebimento):

Registros na EFD (os campos cujo conteúdo não estamos analisando foram substituídos pelo seu nome, de acordo com o Guia Prático da EFD):

|C100|0|1|COD_PART|COD_MOD|COD_SIT|SER|NUM_DOC|CHV_NFE|DT_DOC|DT_E_S|0|
2|0|0|0|9|0|0|0|0|0|0|0|0|0|0|0|0|
C190	090	1602	0	0	0	0	0	0	0	0	
C195	COD_OBS	TXT_COMPL
C197	RS10009004	DESCR_COMPL_AJ	COD_ITEM	0	0	9289,68	0

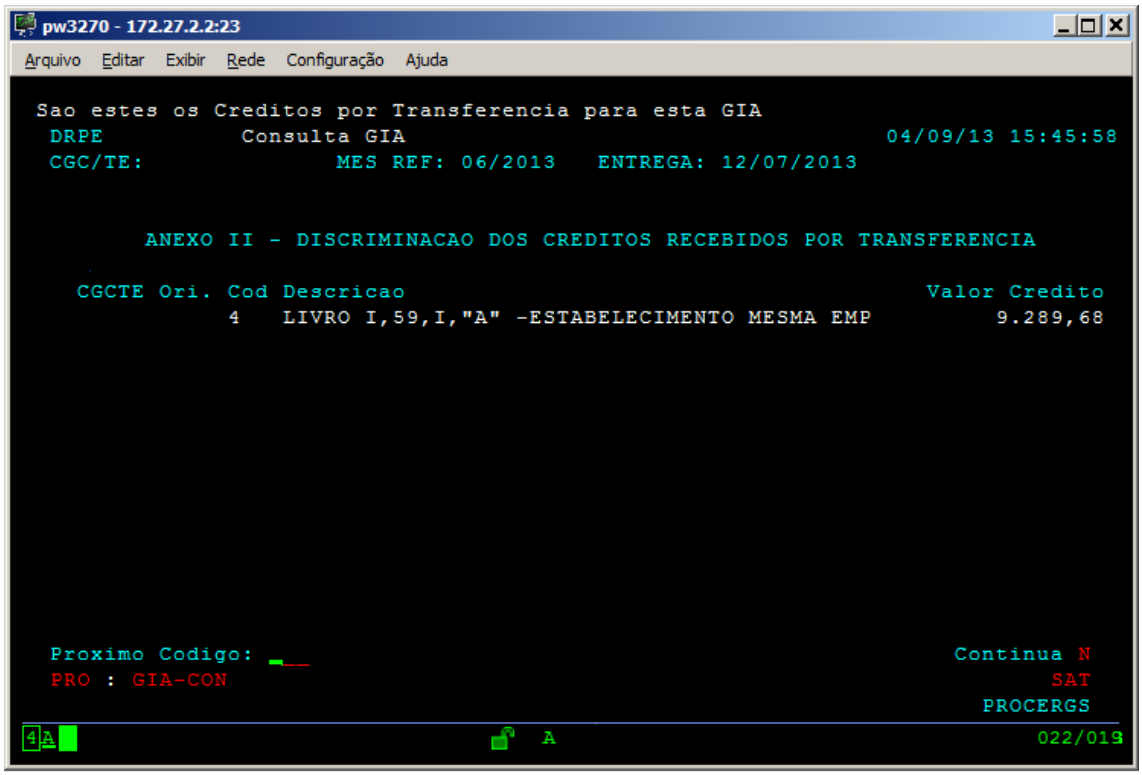

Reparem que o código de ajuste utilizado na GIA (4 ou 004) é idêntico aos três últimos dígitos do código correspondente na EFD (RS10009**004**). Vejam a descrição do código de ajuste que foi utilizado na tabela 5.3:

RS10009004|"Créditos por Transferência" - **LIVRO I,ART.59,I,"A" -ESTABELECIMENTO MESMA EMPRESA**|01102012|

É exatamente o texto descritivo que aparece no Anexo II da GIA.

Erros comuns que devem ser evitados:

1. Fazer ajuste via registro E111, e código da tabela 5.1.1 com final “06”. Estes códigos só devem ser usados quando o lançamento na GIA é no campo 06, e mesmo assim, se não estiver vinculado a um documento fiscal que precisa ser escriturado. Se o erro cometido foi esse, o valor do crédito recebido em transferência apareceu somado ao campo 06 da GIA simulada pela EFD.
2. Fazer o crédito via registro C100, C170 e C190. Esta é a forma de registrar os créditos aos quais correspondem entradas de mercadorias, o que não é o caso. Se o erro cometido foi esse, o crédito referente à ao saldo credor recebido apareceu somado ao campo 01 da GIA simulada.

Códigos da tabela 5.3 que podem ser utilizados (deve ser analisado qual o adequado em função do caso concreto, e se não surgiram novos códigos após a publicação deste texto):

RS10009001|"Créditos por Transferência" - LIVRO I,ART.58,I,"A" -EXPORTAÇÃO-ESTABEL MESMA EMPRESA|01102012|
RS10009002|"Créditos por Transferência" - LIVRO I,ART.58,I,"B" -EXPORTAÇÃO-TRANSFORM,FUSÃO,CISÃO|01102012|

RS10009004|"Créditos por Transferência" - LIVRO I,ART.59,I,"A" -ESTABELECIMENTO MESMA EMPRESA|01102012|
...
RS10009098|"Créditos por Transferência" - DECISÃO JUDICIAL|01102012|
Disponíveis em:

http://www.sped.fazenda.gov.br/spedtabelas/AppConsulta/publico/aspx/ConsultaTabelasExternas.aspx?CodSistema=SpedFiscal

Reparem que os códigos correspondentes aos lançamentos no campo 03 da GIA, terminam em três caracteres que devem ser idênticos ao código da tabela da GIA que foi utilizado:

Tabelas do Sistema

Transferências e Recebimentos

Código	Descrição	Tranf./Receb.	Mesma Emp.	Data Início	Data Fim
42	RICMS,LIVI,ART.58,§úN,EART37,§2°,D,2,NOTA01	Recebimento	Não	Indefinido	Indefinido
43	RICMS,LIVI,ART.58,§úN,EART.37,§2°,D,2,NOTA01	Recebimento	Não	Indefinido	Indefinido
44	RICMS-LIV.I,ART.58,NOTA 01'D',E ART.58,II'A'	Recebimento	Não	Indefinido	Indefinido
45	RICMS-LIVRO I, ART. 58, NOTA 01 "D" E ART.58,II,B	Recebimento	Não	Indefinido	Indefinido
46	RICMS-LIVRO I, ART.59, II, "O"	Recebimento	Não	Indefinido	Indefinido
47	RICMS-LIVI,ART59,II,D,"A"-FAB VEIC AQUIS MERC SERV	Recebimento	Não	Indefinido	Indefinido
48	RICMS-LIVI,ART59,II,D,"B"-FAB VEIC DEM HIP FOMENTA	Recebimento	Não	Indefinido	Indefinido
49	LIVROI,ART.59,V-DIFERIMENTO,MAQ E EQUIP IND P/FAB	Recebimento	Não	Indefinido	Indefinido
50	RICMS,LIVRO,I,ART58,V,"B"-EXP-OUT HIP ATE R$30.000	Recebimento	Não	Indefinido	Indefinido
51	RICMS,LIVRO,I,ART58,V,"C"-EXP-OUT HIP ATE R$20.000	Recebimento	Não	Indefinido	Indefinido
52	RICMS,LIVRO I,ART.58,II, NOTA 01, "A" A "E" E ART.	Recebimento	Não	Indefinido	Indefinido
53	LIVRO I, ART. 59, II, "Q" - EPC-SAIDA MAQ/EQUIP.	Recebimento	Não	Indefinido	Indefinido
92	RICMS,LIVI,ART58,§ú,EART37§2°,D,2,NOT1-EXP-TA A PA	Recebimento	Não	Indefinido	Indefinido
93	RICMS,LIVI,ART58,§ú,EART37§2°,D,2,NOT1-EXP-TA A PA	Recebimento	Não	Indefinido	Indefinido
98	DECISÃO JUDICIAL	Recebimento	Não	Indefinido	Indefinido

Imprimir Exportar Fechar

Em adição, trazem um conteúdo entre aspas que procura lembrar o campo da GIA correspondente ao ajuste que está sendo feito na EFD ("Créditos por Transferência"), seguido de um texto que deve ser idêntico àquele que foi utilizado na GIA.

Fórmula:

O campo 03 da GIA simulada será a soma de todos os campos 07 de todos os C197 que possuam nos seus campos 02 um dos códigos: do RS10009001 ao RS10009200.

<u>Campo 04 – Créditos Presumidos:</u>

Com a publicação do Decreto 54.577, em 23/04/2019, houve alteração nas regras de adjudicação dos créditos fiscais presumidos, dispensando a emissão de nota fiscal específica para tal adjudicação.

> *Art. 32 - Assegura-se direito a crédito fiscal presumido:*
>
> *NOTA 01 - As informações relacionadas ao crédito fiscal apropriado devem ser, para fatos geradores ocorridos:*

a) ***até 30 de abril de 2019****, registradas em Nota Fiscal emitida na forma do inciso II do art. 26 do Livro II;*

b) ***de 1º de maio de 2019 a 30 de junho de 2019****, registradas, alternativamente:*

1 - em Nota Fiscal emitida na forma do inciso II do art. 26 do Livro II; ou,

2 - diretamente na Escrituração Fiscal Digital - EFD e na GIA, conforme o disposto em instruções baixadas pela Receita Estadual.

c) ***a partir de 1º de julho de 2019****, registradas na Escrituração Fiscal Digital - EFD e na GIA, conforme o disposto em instruções baixadas pela Receita Estadual, ficando vedada a emissão de Nota Fiscal específica para este fim.*

A dispensa da emissão da nota fiscal para adjudicação de crédito fiscal presumido é facultativa a partir de 01/05/2019 e obrigatória a partir de 01/07/2019. Durante a período de transição serão aceitas as duas sistemáticas.

REGRA OBRIGATÓRIA A PARTIR DE 01/07/2019

A apropriação do crédito fiscal presumido será lançada exclusivamente na EFD, via registro E111, conforme disposto no capítulo LI da Instrução Normativa 45/98.

4.4.1 - Os códigos da Tabela 5.1.1 - "Tabela de Códigos de Ajustes da Apuração do ICMS" serão utilizados:

as) em ajuste a crédito, com os valores a serem informados no campo 04 (Créditos presumidos) do Quadro A da GIA, para apropriar créditos fiscais presumidos, especificando, no campo 03 do correspondente registro E111 (DESCR_COMPL_AJ), exclusivamente o código da tabela "Créditos Presumidos" da GIA, que será apresentado no Anexo III da GIA (DESCR_COMPL_AJ = |nnn|), seguido, nos casos em que a legislação referente ao benefício exigir documento de habilitação, do caractere "-" e da informação referente ao número do documento obtido junto ao órgão gestor do benefício, a ser informado no campo "CHP" do Anexo III (Créditos Presumidos - Detalhamento) da GIA, grafado com 4 (quatro) caracteres numéricos, seguidos do caractere "/" e do ano com quatro caracteres numéricos (DESCR_COMPL_AJ = |nnn-nnnn/nnnn|) (código ***RS020301****);*

at) em ajuste a crédito, com os valores a serem informados no campo 04 (Créditos presumidos) do Quadro A da GIA, para apropriar créditos fiscais presumidos que não tenham sido lançados na competência correspondente à ocorrência do fato gerador, especificando, no campo 03 do correspondente registro E111 (DESCR_COMPL_AJ), exclusivamente o código da tabela "Créditos Presumidos" da GIA, que será apresentado no Anexo III da GIA, seguido do caractere "-" e da informação do mês e do ano, especificando a competência que serviu de base para o cálculo do seu montante, grafada com 6 (seis) caracteres numéricos, sendo os 2 (dois) primeiros para o mês e os 4 (quatro) últimos para o ano (DESCR_COMPL_AJ = |nnn-nnnnnn|), bem como, nos casos em que a legislação referente ao benefício exigir documento de habilitação, do caractere "-" e da informação referente ao número do documento obtido junto ao órgão gestor do benefício, a ser informado no campo "CHP" do Anexo III (Créditos Presumidos - Detalhamento) da GIA, grafado com 4 (quatro) caracteres numéricos, seguidos do caractere "/" e do ano com quatro caracteres numéricos (DESCR_COMPL_AJ = |nnn-nnnnnn-nnnn/nnnn|) (código ***RS020302****)*

Sucintamente:

- RS020301 → código para adjudicação de créditos presumidos;
- RS020302 → código para adjudicação de créditos presumidos extemporâneos.

Exemplos de lançamentos na EFD:

|E111|RS020301|069|16,08|
|E111|RS020302|069-042019|18,53|
|E111|RS020301|020-9999/2019|22,35|
|E111|RS020302|020-042019-9998/2019|79,34|

GIA equivalente gerada:

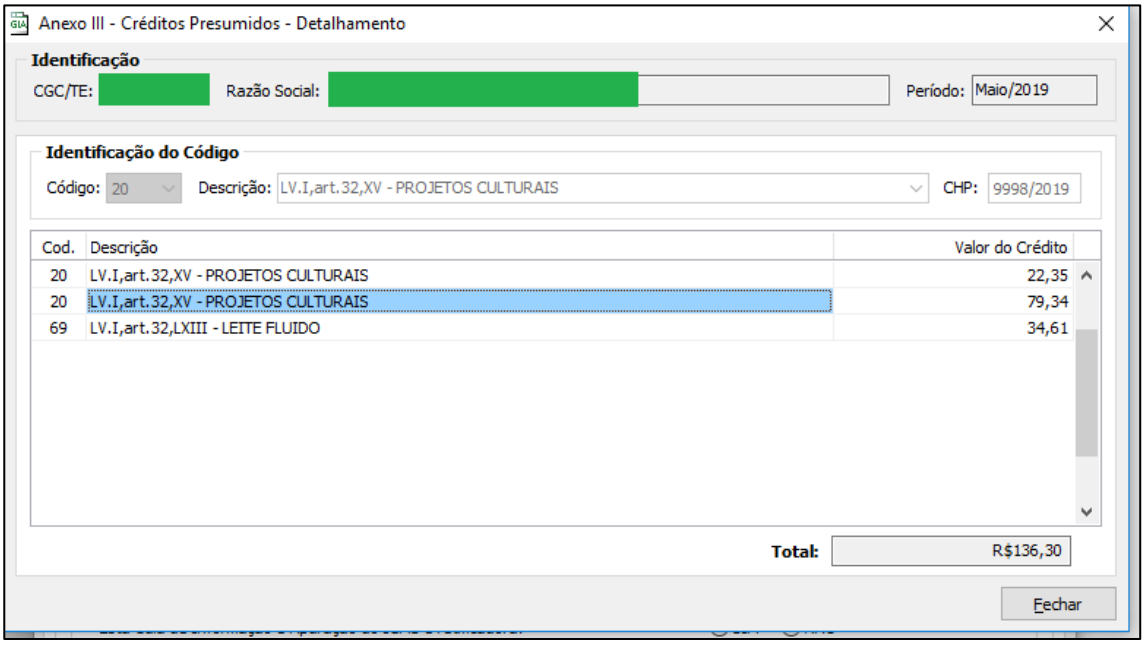

REGRA OBRIGATÓRIA ATÉ 30/04/2019

Os lançamentos na GIA no campo 04 devem necessariamente ser representados na EFD por ajustes via registro(s) C197, conforme alínea "b", subitem 4.4.2, e subitem 4.4.2.1, ambos do Capítulo LI, Título I, da IN DRP N° 045/98, ou seja:

> *b) em ajuste a crédito, com os valores a serem informados no campo 04 (Créditos presumidos) do Quadro A da GIA, com o valor dos créditos presumidos adjudicados, nos termos do disposto no subitem 4.4.2.8 (**a partir do código RS10009201**);*
>
> *4.4.2.1 - Os valores a crédito ou a débito do ICMS (próprio e de responsabilidade) das alíneas "a" a "h" e "j" a "q" do subitem 4.4.2, devem ser lançados no campo 07 (VL_ICMS) do registro C197 que citar os códigos da Tabela 5.3 indicados nas referidas alíneas, não podendo ser lançados nos campos 22 ou 24 do registro C100 e nos campos 07 ou 09 do registro C190.*
>
> *4.4.2.8 - Os registros C197 que utilizem ajustes da alínea "b" do subitem 4.4.2, em adição ao disposto no subitem 4.4.2.1, devem possuir as seguintes características: (Acrescentado pela IN RE 072/16, de 14/12/16. (DOE 23/12/16) - Efeitos a partir de 23/12/16.)*

a) no campo 02 (COD_AJ), o código da Tabela 5.3 utilizado deve possuir texto descritivo capaz de descrever adequadamente o amparo legal da operação de adjudicação de crédito; (Acrescentado pela IN RE 072/16, de 14/12/16. (DOE 23/12/16) - Efeitos a partir de 23/12/16.)

b) no campo 07 (VL_ICMS) o valor, por código/descrição do benefício, do crédito fiscal apropriado, a ser informado na coluna "Valor do Crédito" do Anexo III (Créditos Presumidos - Detalhamento) da GIA; (Acrescentado pela IN RE 072/16, de 14/12/16. (DOE 23/12/16) - Efeitos a partir de 23/12/16.)

c) quando o crédito adjudicado tiver amparo no disposto no RICMS, Livro I, art. 32, XV (COD_AJ=RS10009220), no campo 03 (DESCR_COMPL_AJ), exclusivamente o nº da Carta de Habilitação do Patrocínio obtida junto à Secretaria da Cultura RS, a ser informada no campo "CHP" do Anexo III (Créditos Presumidos - Detalhamento) da GIA, grafado com 4 (quatro) caracteres numéricos, seguidos do caractere "/", seguido do ano com quatro caracteres numéricos (DESCR_COMPL_AJ =|nnnn/nnnn|).4.4.2.1 - Os valores a crédito ou a débito do ICMS (próprio e de responsabilidade) das alíneas "a" a "h" devem ser lançados no campo 07 do registro C197 que citar os códigos da Tabela 5.3 indicados nas referidas alíneas, e não podem ser lançados nos campos 22 ou 24 do registro C100, e nem nos campos 07 ou 09 do registro C190.

Existe sempre associado à adjudicação de crédito presumido, a necessidade de emissão de um documento fiscal:

Art. 26 - Os contribuintes, excetuados os produtores, emitirão, ainda, Nota Fiscal:
...
II - nas hipóteses em que este Regulamento admitir crédito fiscal não destacado em documento fiscal, com demonstrativo do respectivo valor;

Assim, quem adjudica (apropria) crédito presumido emite a NF, e escritura uma operação de entrada referente à essa apropriação. Nesta escrituração já fará o crédito, por ajuste vinculado a documento fiscal (via C197).

Exemplo correto de correspondência:

Registros na EFD (os campos cujo conteúdo não estamos analisando foram substituídos pelo seu nome, de acordo com o Guia Prático da EFD):

|C100|0|0|COD_PART|COD_MOD|COD_SIT|SER|NUM_DOC|CHV_NFE|DT_DOC|DT_E_S|0|
2|0|0|0|9|0|0|0|0|0|0|0|0|0|0|0|0|
C190	090	1949	0	0	0	0	0	0	0	0	
C195	COD_OBS	TXT_COMPL
C197	RS10009261	DESCR_COMPL_AJ	COD_ITEM	0	0	148770,67	0

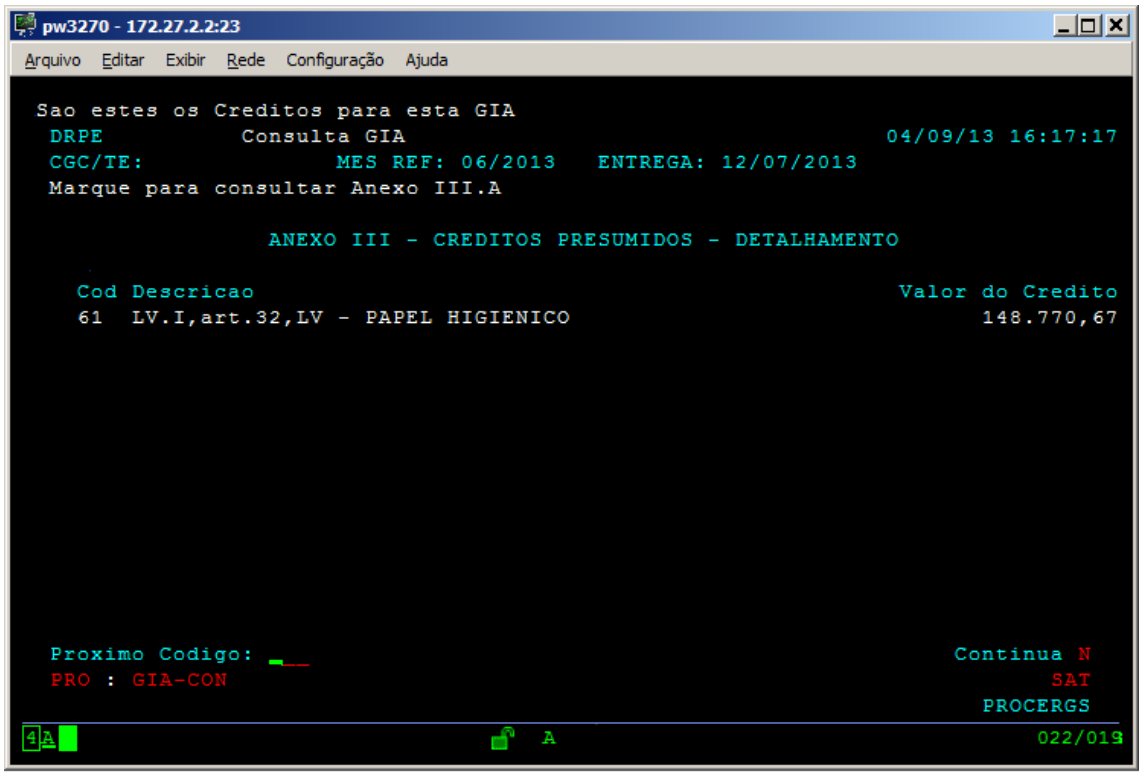

Reparem que o código de ajuste utilizado na GIA (61 ou 061), adicionado a 200, deve ser idêntico aos três últimos dígitos do código correspondente na EFD (RS10009**261**). Vejam a descrição do código de ajuste que foi utilizado na tabela 5.3:

RS10009261|"Créditos presumidos" - **LIVRO I, Art. 32, LV-PAPEL HIGIENICO**|01012012|

É exatamente o texto descritivo que aparece no Anexo III da GIA.

Erros comuns que devem ser evitados:

1. Fazer ajuste via registro E111, e código da tabela 5.1.1 com final "06". Estes códigos só devem ser usados quando o lançamento na GIA é no campo 06, e mesmo assim, se não estiver vinculado a um documento fiscal que precisa ser escriturado. Se o erro cometido foi esse, o valor do crédito presumido apareceu somado ao campo 06 da GIA simulada pela EFD.
2. Fazer o crédito via registro C100, C170 e C190. Esta é a forma de registrar os créditos aos quais correspondem entradas de mercadorias, o que não é o caso. Se o erro cometido foi esse, o valor referente à crédito presumido adjudicado apareceu somado ao campo 01 da GIA simulada.

Códigos da tabela 5.3 que podem ser utilizados (deve ser analisado qual o adequado em função do caso concreto, e notar que podem ter surgido novos códigos após a publicação desta orientação):

RS10009201|"Créditos presumidos" - LIVRO I, Art. 32, IV -RESTAURANTES|01012012|
RS10009202|"Créditos presumidos" - LIVRO I, Art. 32, V -DISCOS FONOGRAFICOS|01012012|
RS10009203|"Créditos presumidos" - LIVRO I, Art. 32, VI -OBRA DE ARTE|01012012|
...

RS10009377|"Créditos presumidos" - LIVRO I,ART.32,CLXX.FOLHAS FLANDRES P/LATAS|31032016|

Disponíveis em:

http://www.sped.fazenda.gov.br/spedtabelas/AppConsulta/publico/aspx/ConsultaTabelasExternas.aspx?CodSistema=SpedFiscal

Reparem que os códigos que devem ser utilizados no ajuste correspondente ao lançamento no campo 04 da GIA, terminam em três caracteres que devem ser idênticos ao código da tabela da GIA que foi utilizado, adicionado a duzentos (+200):

Tabelas do Sistema

Crédito Presumido

Cód. País	Descrição	Anexo III.A	Data Início	Data Fim
140	L.I,ART.32,CXXXIII.ABATEDORES - SUINOS	Não	01/09/2012	31/03/2014
141	L.I,ART.32,CXXXIV.FABRICANTES DE TORRES E PORTICOS	Não	10/09/2012	Indefinido
142	L.I,ART.32,CXXXV.FAB.PROD.TEXTEIS/VESTUARIO.	Não	01/10/2012	31/12/2013
143	LIVRO I, ART.32, CXXXVI. TELECOM. TERMO DE ACORDO	Não	01/09/2012	31/12/2013
144	LIVRO I, ART. 32, CXXXVII.FAB.TRANSF.NOVOS	Não	01/11/2012	31/12/2013
145	LIVRO I,ART.32,CXXXVIII. PROG. PRO-ESPORTE-RS	Não	01/12/2012	Indefinido
146	LIVRO I,ART.32,CXXXIX.FAB.SORO LEITE PO/COMP.LAC.	Não	01/11/2012	Indefinido
147	LIVRO I,ART.32 CXL.MICROCERVEJARIAS	Não	01/01/2013	Indefinido
148	LIVRO I,ART.32,CXLI.FAB.CAL.ARTEFATOS DE COURO	Não	01/02/2013	31/08/2013
149	LIVRO I,ART.32,CXLII. FUNDOMATE	Não	01/03/2013	Indefinido
150	LIVRO I, ART. 32, CXLIII.COOP. FUNDO COOPERAR	Não	01/02/2013	Indefinido
151	LIVRO I,ART.32,CXLIV. IMP. DE POLIESTER	Não	01/03/2013	28/02/2014
152	LIVRO I, ART. 32, CXLV.FAB.MOTOV.FRIG.	Não	01/06/2013	31/05/2014
153	LIVRO I, ART. 32, CXLVI.IND.PROD.ETANOL	Não	01/05/2013	Indefinido
154	LIVRO I,ART.32,CXXI,B.GUIND/CAM.GUIND.IMPORT.	Não	12/04/2011	Indefinido

Imprimir Exportar Fechar

Em adição, trazem um conteúdo entre aspas que procura lembrar o campo da GIA correspondente ao ajuste que está sendo feito na EFD ("Créditos presumidos"), seguido de um texto que deve ser idêntico àquele que foi utilizado na GIA.

Fórmula:

O campo 04 da GIA simulada será a soma de todos os campos 07 de todos os C197 que possuam nos seus campos 02 um dos códigos: do RS10009201 ao RS10009500; MAIS a soma de todos os campos 04 de todos os E111 que possuam nos seus campos 02 os códigos: RS020301 ou RS020302.

Campo 05 – Créditos por compensação por pagamentos indevidos:

Os lançamentos na GIA no campo 05 devem necessariamente ser representados na EFD por ajuste(s) via registro(s) E111, conforme alínea “b”, subitem 4.4.2, do Capítulo LI, Título I, da IN DRP N° 045/98, ou seja:

*b) em ajuste a crédito, com os valores a serem informados no campo 05 (Créditos por compensação por pagamentos indevidos) do Quadro A da GIA, em função de pagamento do imposto em período anterior em valor maior que o devido, e no valor equivalente ao que excede o valor devido (**código RS020005**), o qual deve ser utilizado conjuntamente com o ajuste da alínea "af", sendo permitida a correspondência de um ajuste desta alínea para um ou mais ajustes da alínea "af";*

af) em ajuste a débito especial, com os valores de ICMS próprio a serem informados no Anexo IV (Créditos por Compensação por Pagamentos Indevidos) da GIA, para informar, no correspondente registro E116, o disposto no subitem 4.4.1.3 (código RS050005), o qual deve ser utilizado conjuntamente com o ajuste da alínea "b";

4.4.1.3 - A cada registro E111 que utilize ajuste da alínea "af" do subitem 4.4.1 deve corresponder um único registro E116, que deve conter: (Redação dada pela IN RE 072/16, de 14/12/16. (DOE 23/12/16) - Efeitos a partir de 23/12/16.)

a) no campo 03 (VL_OR), o valor de ICMS próprio que foi creditado nos termos da alínea "b" do subitem 4.4.1, que deve corresponder à diferença entre os valores a serem informados nas colunas "Valor Pago" e "Valor Devido" do Anexo IV (Créditos por Compensação por Pagamentos Indevidos) da GIA; (Redação dada pela IN RE 072/16, de 14/12/16. (DOE 23/12/16) - Efeitos a partir de 23/12/16.)

b) no campo 04 (DT_VCTO), a data de vencimento a ser informada na coluna "Vencimento" do Anexo IV (Créditos por Compensação por Pagamentos Indevidos) da GIA; (Redação dada pela IN RE 072/16, de 14/12/16. (DOE 23/12/16) - Efeitos a partir de 23/12/16.)

c) no campo 05 (COD_REC), o código de receita em que houve o recolhimento a maior; (Acrescentado pela IN RE 072/16, de 14/12/16. (DOE 23/12/16) - Efeitos a partir de 23/12/16.)

d) no campo 09 (TXT_COMPL), exclusivamente o valor pago anteriormente, que justifica a adjudicação do crédito por compensação, por ser maior que o valor devido, grafado com caracteres numéricos, sem o separador de milhar, com duas casas decimais, utilizando a vírgula (",") como separador decimal (TXT_COMPL=|nnnn,nn|); (Acrescentado pela IN RE 072/16, de 14/12/16. (DOE 23/12/16) - Efeitos a partir de 23/12/16.)

e) no campo 10 (MES_REF), a competência para cujo vencimento houve pagamento a maior, que deve ser anterior à competência da EFD.

Erro comum que deve ser evitado:

1. Fazer ajuste via registro E111, e código da tabela 5.1.1 com final “06”. Estes códigos só devem ser usados quando o lançamento na GIA é no campo 06, e mesmo assim, se não estiver vinculado a um documento fiscal que precisa ser escriturado. Se o erro cometido foi esse, o valor do crédito por compensação por pagamentos indevidos apareceu somado ao campo 06 da GIA simulada pela EFD.

Código da tabela 5.1.1 que pode ser utilizado:

RS020005|"Créditos por Compensação por Pagamentos Indevidos"|01012012|

Reparem que o código que deve ser utilizado no ajuste correspondente ao lançamento no campo 05 da GIA, termina pelos caracteres “05” e, em adição, traz um conteúdo entre aspas que procura lembrar o campo da GIA correspondente ao ajuste que está sendo feito na EFD ("Créditos por Compensação por Pagamentos Indevidos").

Disponível em:

http://www.sped.fazenda.gov.br/spedtabelas/AppConsulta/publico/aspx/ConsultaTabelasExternas.aspx?CodSistema=SpedFiscal

Fórmula:

O campo 05 da GIA simulada será a soma de todos os campos 04 de todos os E111 que possuam nos seus campos 02 o código RS020005.

Campo 06 – Outros (créditos):

Os lançamentos na GIA no campo 06 devem necessariamente ser representados na EFD:

Ou por ajuste(s) via registro(s) E111, conforme alíneas "c" e/ou "d", subitem 4.4.1:

> *c) em ajuste a crédito, com os valores a serem informados no campo 06 (Outros créditos) do Quadro A da GIA, desde que relativos aos valores especificados no código 99 do Anexo XIV (Outros Créditos - Detalhamento) da GIA, para apropriar outros créditos fiscais que não correspondam a efetivas entradas de mercadorias ou utilizações de serviços que o contribuinte possa efetuar, nos termos da legislação tributária, para os quais não haja a previsão de emissão de documento fiscal, especificando, no campo 03 do correspondente registro E111 (DESCR_COMPL_AJ), o conteúdo a ser apresentado em "Especificação" do Anexo XIV da GIA (**código RS020006**);*
>
> *d) em ajuste a crédito, com os valores a serem informados no campo 06 (Outros créditos) do Quadro A da GIA, e refletidos no código 99 do Anexo XIV (Outros Créditos - Detalhamento) da GIA, referente a outros créditos fiscais, para aproveitamento do crédito de substituição tributária para compensação com débito próprio, na hipótese de contribuinte beneficiário do disposto no RICMS, Livro I, art. 37, nota 02 (**código RS020106**), o qual deve ser utilizado conjuntamente com o ajuste da alínea "y";*
>
> *y) em ajuste a débito, com os valores a serem informados no campo 05 (Outros débitos) do Anexo VII (Resumo das Entradas e Saídas com Substituição Tributária, Exceto Diferimento) da GIA, para aproveitamento do crédito do ICMS de responsabilidade (ICMS ST) para compensação com débito próprio, na hipótese de contribuinte beneficiário do disposto no RICMS, Livro I, art. 37, nota 02 (**código RS101705**), o qual deve ser utilizado conjuntamente com o ajuste da alínea "d";*
>
> *az) em ajuste de estorno de débito, com o valor total mensal do ICMS destacado nos bilhetes de passagem eletrônicos (BP-e) cancelados, quando o cancelamento tiver ocorrido em competência posterior à da escrituração do documento fiscal e em data que inviabilize o registro do cancelamento na própria competência de escrituração do BP-e (**RS031411**)*

E/ou por ajuste(s) via registro(s) C197, conforme alínea "c", subitem 4.4.2, e subitem 4.4.2.1, ambos do Capítulo LI, Título I, da IN DRP N° 045/98, ou seja:

> *c) em ajuste a crédito, com os valores a serem informados no campo 06 (Outros créditos) do Quadro A da GIA, para apropriar créditos fiscais, nos termos da legislação tributária, para os quais haja a previsão de emissão de documento fiscal, relativos aos valores especificados nos códigos 1, 2, 3 ou 4 do Anexo XIV (Outros Créditos - Detalhamento) da GIA (**códigos RS10000106, RS10000206, RS10000306 e/ou RS10000406**) e aos valores dos créditos fiscais que não correspondam a efetivas entradas de mercadorias ou utilizações de serviços especificados no código 99 do Anexo XIV da GIA (código RS10009906), especificando, no caso do código RS10009906, no campo 03 (DESCR_COMPL_AJ) do*

correspondente registro C197, o conteúdo a ser apresentado no campo "Especificação", relativo ao código 99 do Anexo XIV da GIA;

4.4.2.1 - Os valores a crédito ou a débito do ICMS (próprio e de responsabilidade) das alíneas "a" a "h" e "j" a "q" do subitem 4.4.2, devem ser lançados no campo 07 (VL_ICMS) do registro C197 que citar os códigos da Tabela 5.3 indicados nas referidas alíneas, não podendo ser lançados nos campos 22 ou 24 do registro C100 e nos campos 07 ou 09 do registro C190.

*r) em ajuste a crédito, com os valores a serem informados no campo 06 (Outros créditos) do Quadro A da GIA, para apropriar créditos fiscais relativos aos valores especificados no código 8 do Anexo XIV (Outros Créditos - Detalhamento) da GIA (código **RS10000806**), que não tenham sido lançados dentro da competência apropriada (extemporâneo), especificando, no campo 03 do correspondente registro C197 (DESCR_COMPL_AJ), exclusivamente a informação do mês e do ano em que esse crédito deveria ter sido originalmente lançado, grafada com 6 (seis) caracteres numéricos, sendo os 2 (dois) primeiros para o mês e os 4 (quatro) últimos para o ano (DESCR_COMPL_AJ = |nnnnnn|);*

*t) em ajuste de estorno de débito, com o valor do ICMS destacado no BP-e substituído, a ser informado no campo 06 (Outros créditos) do Quadro A da GIA, no código 11 do Anexo XIV (Outros Créditos - Detalhamento) da GIA (código **RS20001106**), por meio de registro D197 vinculado ao registro D100 relativo ao BP-e substituto.*

É preciso, portanto, saber se aquele crédito está associado ou não a alguma hipótese de emissão de documento fiscal, para definir se o ajuste é via E111, ou via C197.

Erros comuns que devem ser evitados:

1. Fazer ajustes via registro E111, e código da tabela 5.1.1 com final “06”, para créditos cujo lançamento na GIA não é no campo 06. Caso o erro cometido tenha sido este, o valor do campo 06 da GIA simulada pela EFD ficou maior que o valor lançado no campo 06 da GIA;
2. Fazer ajustes via registro E111, e código da tabela 5.1.1 com final “06”, para créditos para os quais existe a previsão de emissão de documento fiscal, caso em que o ajuste correspondente correto deve ser via C197 e código da tabela 5.3.

Códigos da tabela 5.1.1 que podem ser utilizados quando o crédito não está associado à emissão de documento fiscal (escolher o adequado ao caso em concreto):

RS020006|"Outros créditos" - desde que não haja previsão legal de emissão da correspondente nota fiscal|01012012|
RS020106|"Outros créditos" - para aproveitamento do crédito de ST para compensação com débito próprio – contribuinte beneficiário do disposto no RICMS, Livro I, art. 37, nota 02|01012012|
RS031407|"Outros créditos" - AMPARA/RS ICMS Próprio - estorno dos valores do Fundo de Combate à Pobreza, incluídos, na EFD ICMS/IPI, junto aos débitos próprios (em registro C190 e detalhados em C191) - usar sempre junto ao RS051507, e/ou RS050807, e/ou RS050817, e/ou RS050907|01042019|
RS021255|uso exclusivo em registro E111 - (RICMS, Livro III, art. 25-C) - apropriação do valor a restituir na apuração própria do ICMS E110. IN DRP 45/98, Título I, Capítulo IX, Seção 19.0, subitem 19.4-A.2, alínea "b", 2|01012021|
RS031411|"Outros créditos" – Estorno de débito fiscal escriturado em BP-e cancelado, cujo cancelamento tenha ocorrido em competência posterior à da escrituração e em data que inviabilize o registro do cancelamento na competência de escrituração - IN 45/98, Tit. I, Cap. LI, item 4.4.1, "az"|01022022|

Códigos da tabela 5.3 que podem ser utilizados quando o crédito está associado à emissão de documento fiscal (escolher o adequado ao caso em concreto):

RS10000106|"Outros Créditos" - RICMS, Livro I, art. 31, II, "c", 2 -Antecipação do imposto no momento da entrada da mercadoria no território deste estado|01012012|
RS10000206|"Outros Créditos" - Devolução mercadorias recebidas para uso e consumo|01012012|
RS10000306|"Outros Créditos" - Entradas em retorno de mercadorias ou bens remetidos em demonstracao p/ contribuintes nao inscritos|01092012|
RS10000406|"Outros Créditos" - RICMS, Livro V, art. 33, parágrafo único, "a" - Exclusão de mercadorias da substituição tributária|01012016|
RS10000806|"Outros Créditos" - RICMS, Livro I, art. 31, II, "c", 2 -Antecipação do imposto no momento da entrada da mercadoria no território deste estado, adjudicado extemporaneamente, indicando no campo DESCR_COMPL_AJ do registro C197 a competência MMAAAA de origem do crédito|01012014|
RS20001006|"Outros Créditos" - IN 45/98, Tit. I, Cap. XXXIX, item 2.1.2.1 - Estorno de débito fiscal escriturado em NF3e substituída|01022022|
RS20001106|"Outros Créditos" - IN 45/98, Tit. I, Cap. LI, item 4.4.2, "t" - Estorno de débito fiscal escriturado em BP-e substituído|01022022|
RS10009906|"Outros Créditos"|01012012|

Disponíveis em:
http://www.sped.fazenda.gov.br/spedtabelas/AppConsulta/publico/aspx/ConsultaTabelasExternas.aspx?CodSistema=SpedFiscal

Reparem que os códigos que devem ser utilizados nos ajustes, tanto da tabela 5.1.1, quanto da 5.3, correspondentes aos lançamentos no campo 06 da GIA, terminam pelos caracteres “06” e, em adição, trazem um conteúdo entre aspas que procura lembrar o campo da GIA correspondente ao ajuste que está sendo feito na EFD ("Outros Créditos").

EC87/15 (comentário): Caso haja créditos por entradas relativos a operações/prestações sujeitas ao regime de tributação previsto pela EC N°87/2015, o campo 06 da GIA deve necessariamente ser igual ao valor calculado conforme descrito até aqui, adicionado ao valor do campo 07 do registro E310 filho do E300 tal que “RS” é o conteúdo do seu campo 02, se a apuração é até a do mês 12/2016; ou adicionado ao valor do campo 06 do registro E310 filho do E300 tal que “RS” é o conteúdo do seu campo 02, se a apuração é a partir da do mês 01/2017. Não há qualquer ajuste a ser feito.

Fórmula (até 12/2016):

O campo 06 da GIA simulada será a soma de todos os campos 04 de todos os E111 que possuam nos seus campos 02 os códigos: RS020006 ou RS020106; **MAIS** a soma de todos os campos 07 de todos os C197 que possuam nos seus campos 02 os códigos: RS10000106 ou RS10000206 ou RS10000306 ou RS10000406 ou RS10009906; **MAIS** o campo 07 do E310, cujo pai seja um registro E300, com campo 02 igual a “RS”. Havendo mais de um E300 do “RS” (apuração quinzenal ou decendial, por exemplo), devem ser somados todos os campos 07 de todos os registros E310 (filhos de E300 do “RS”).

Fórmula (a partir de 01/2017):

O campo 06 da GIA simulada será a soma de todos os campos 04 de todos os E111 que possuam nos seus campos 02 os códigos: RS020006 ou RS020106 ou RS031407 ou RS021406 ou RS021255 ou RS031411; **MAIS** a soma de todos os campos 07 de todos os C197 que possuam nos seus campos 02 os códigos: RS10000106 ou RS10000206 ou RS10000306 ou RS10000406 ou RS10000806 ou RS10009906; **MAIS** a soma de todos os campos 07 de todos os D197 que possuam nos seus campos 02 os códigos: RS20001106; **MAIS** a soma de todos os campos 07 de todos os C597 que possuam nos seus campos 02 os códigos: RS20001006; **MAIS** o campo 06 do E310, cujo pai seja um registro E300, com campo 02 igual a "RS". Havendo mais de um E300 do "RS" (apuração quinzenal ou decendial, por exemplo), devem ser somados todos os campos 06 de todos os registros E310 (filhos de E300 do "RS").

Campo 07 – Créditos (Total):

O valor lançado no campo 07 da GIA deve corresponder à soma dos campos de 01 a 06 da GIA simulada pela EFD. Não há qualquer ajuste a ser feito.

Fórmula:

O campo 07 da GIA simulada será igual da soma dos campos de 01 a 06 da GIA simulada pela EFD.

Campo 08 – Débito por Saídas:

O valor lançado no campo 08 da GIA deve necessariamente ser igual ao valor apresentado no campo 02 do registro E110.

E por ajuste(s) via registro(s) E111, conforme alíneas abaixo do subitem 4.4.1:

> *ay) em ajuste a débito, com o valor total mensal do ICMS próprio das operações no período de apuração, referente às NFC-e não escrituradas na EFD, conforme Termo de Acordo assinado com a Receita Estadual (código **RS000500**).*

Códigos da tabela 5.1.1 que podem ser utilizados quando o crédito não está associado à emissão de documento fiscal (escolher o adequado ao caso em concreto):

RS000500|"Débitos por saídas" - débito total do ICMS próprio das operações no período de apuração, referente a NFC-e (modelo 65) não escriturada na EFD, conforme Termo de Acordo assinado com a Receita Estadual, considerando, quando for o caso, o total mensal para o adicional de alíquota relativo ao AMPARA/RS, previsto no RICMS, Livro I, art. 27, parágrafo único|01082020|31032021
RS000565|"Débitos por saídas" - débito total do ICMS próprio das operações no período de apuração, considerando o total mensal para o adicional de alíquota relativo ao AMPARA/RS, referente a NFC-e (modelo 65) que teve a escrituração na EFD dispensada conforme previsto na IN DRP n° 045/98, n° 045/98, Título I, Capítulo LI, subitem 1.4.1, "a", 1|10022022|

EC87/15 (comentário): Caso haja débitos por saídas relativos a operações/prestações sujeitas ao regime de tributação previsto pela EC N°87/2015, estes débitos, salvo a parte calculada pela alíquota interestadual, não devem constar no Anexo V da GIA, mas sim no anexo XV, no código 9. Na EFD eles devem ser lançados normalmente nos registros C101, D101, sendo refletidos no E300 e filhos, não havendo qualquer ajuste a fazer, exceto aquele para zerar a apuração do E310, conforme observação "3" no começo destas instruções.

Fórmula:

O campo 08 da GIA simulada será igual ao valor apresentado no campo 02 do registro E110. Havendo mais de um E110 (apuração quinzenal ou decendial, por exemplo), o campo 08 da GIA simulada será igual à soma de todos os campos 02 de todos os registros E110. Devem ainda ser somados todos os campos 04 de todos os E111 que possuam nos seus campos 02 o código: RS000500 ou o RS000565

Campo 09 – Débito por importação:

Os lançamentos na GIA no campo 09 devem necessariamente ser representados na EFD por ajustes via registros E111, conforme alínea "e", subitem 4.4.1, Capítulo LI, Título I, da IN DRP N° 045/98, ou seja:

> *e) em ajuste a débito, com os valores a serem informados no campo 09 (Débitos por importação) do Quadro A da GIA, referente ao valor do ICMS relativo às importações de mercadoria ou bem do exterior, às arrematações em leilão e às aquisições, em licitação pública, de mercadorias importadas do exterior e apreendidas ou abandonadas, e às utilizações de serviço (**código RS000009**);*

Erros comuns que devem ser evitados:

1. Fazer ajuste via registro E111, e código da tabela 5.1.1 com final "13". Estes códigos só devem ser usados quando o lançamento na GIA é no campo 13, e mesmo assim, se não estiver vinculado a um documento fiscal que precisa ser escriturado. Se o erro cometido foi esse, o valor do débito da importação apareceu somado ao campo 13 da GIA simulada pela EFD.
2. Emitir documento fiscal de saída para registrar o débito do ICMS da importação e fazer o crédito via registro C100, C170 e C190. O débito da importação não é hipótese de emissão de documento fiscal. Segundo o subitem 1.2, do Capítulo XXXVIII, do Título I, da IN DRP N° 045/98, tanto para as alíneas "a" e "b", quanto para a "c":

   > *1 - o débito relativo ao ICMS devido será lançado no período de apuração da ocorrência do fato gerador (desembaraço aduaneiro da mercadoria);*

   Caso o erro cometido tenha sido esse, o valor do débito da importação apareceu somado no campo 08 da GIA simulada pela EFD.

Código da tabela 5.1.1 que deve ser utilizado:

RS000009|"Débitos por Importação"|01012012|
Disponível em:

http://www.sped.fazenda.gov.br/spedtabelas/AppConsulta/publico/aspx/ConsultaTabelasExternas.aspx?CodSistema=SpedFiscal

Reparem que o código que deve ser utilizado nos ajustes correspondentes aos lançamentos no campo 09 da GIA, termina pelos caracteres “09” e, em adição, traz, no seu texto descritivo, um conteúdo entre aspas ("Débitos por Importação") que procura lembrar o campo da GIA correspondente ao ajuste que está sendo feito na EFD.

Fórmula:

O campo 09 da GIA simulada será a soma de todos os campos 04 de todos os E111 que possuam nos seus campos 02 o código RS000009;

Campo 10 – Débito De Responsabilidade - Compensaveis:

Os lançamentos na GIA no campo 10 devem necessariamente ser representados na EFD por:

Ou por ajuste(s) via registro(s) E111, conforme alínea “f”, subitem 4.4.1, Capítulo LI, Título I, da IN DRP N° 045/98, ou seja:

> *f) em ajuste a débito, com os valores a serem informados no campo 10 (Débitos de responsabilidade compensáveis) do Quadro A da GIA, referente aos débitos de responsabilidade previstos no RICMS, exceto os decorrentes do disposto no Livro I, art. 13, IV e V, e no Livro III, Título III, quando estiverem desvinculados da escrituração de documento fiscal (**código RS000010**);*

E/ou por ajuste(s) via registro(s) C197, conforme alínea “d”, subitem 4.4.2, e subitem 4.4.2.1, ambos do Capítulo LI, Título I, da IN DRP N° 045/98, ou seja:

> *d) em ajuste a débito, com os valores a serem informados no campo 10 (Débitos de responsabilidade compensáveis) do Quadro A da GIA, referente aos débitos de responsabilidade previstos no RICMS, exceto os decorrentes do disposto no Livro I, art. 13, IV e V, e no Livro III, Título III, quando estiverem vinculados à escrituração de documento fiscal (**códigos RS40000010, RS40001010, RS40002010, RS40003010 e/ou RS40009010**);*
>
> *4.4.2.1 - Os valores a crédito ou a débito do ICMS (próprio e de responsabilidade) das alíneas "a" a "h" e "j" a "q" do subitem 4.4.2, devem ser lançados no campo 07 (VL_ICMS) do registro C197 que citar os códigos da Tabela 5.3 indicados nas referidas alíneas, não podendo ser lançados nos campos 22 ou 24 do registro C100 e nos campos 07 ou 09 do registro C190.*

É preciso, portanto, saber se o débito está associado ou não a alguma hipótese de emissão de documento fiscal, para saber se o ajuste será via E111 ou via C197.

Erros comuns que devem ser evitados:

1. Fazer ajuste via registro E111, e código da tabela 5.1.1 com final “13”. Estes códigos só devem ser usados quando o lançamento na GIA é no campo 13, e mesmo assim, se não estiver vinculado a um documento fiscal que precisa ser escriturado. Se o erro cometido foi esse, o valor do débito de responsabilidade apareceu somado ao campo 13 da GIA simulada pela EFD.

2. Fazer ajustes via registro E111, e código da tabela 5.1.1 com final “10”, para débitos para os quais existe a previsão de emissão de documento fiscal, caso em que o ajuste correspondente correto deve ser via C197 e código da tabela 5.3 terminado por “10”.

Código da tabela 5.1.1 que pode ser utilizado:

RS000010|"Débitos de Responsabilidade - Compensáveis" - quando o débito estiver desvinculado da escrituração de documento fiscal|01012012|Disponível em:

Códigos da tabela 5.3 que podem ser utilizados quando o débito está associado à emissão de documento fiscal (escolher o adequado ao caso em concreto):

RS40000010|"Débitos de Responsabilidade - Compensáveis" (mercadorias)|01012012|
RS40001010|"Débitos de Responsabilidade - Compensáveis" (transportes)|01012012|
RS40002010|"Débitos de Responsabilidade - Compensáveis" (comunicação)|01012012|
RS40003010|"Débitos de Responsabilidade - Compensáveis" (energia elétrica)|01012012|
RS40009010|"Débitos de Responsabilidade - Compensáveis" (outras)|01012012|
Disponíveis em:

http://www.sped.fazenda.gov.br/spedtabelas/AppConsulta/publico/aspx/ConsultaTabelasExternas.aspx?CodSistema=SpedFiscal

Reparem que os códigos que devem ser utilizados nos ajustes correspondentes aos lançamentos no campo 10 da GIA, terminam pelos caracteres “10” (tanto da 5.3, quanto da 5.1.1) e, em adição, trazem, nos seus textos descritivos, um conteúdo entre aspas ("Débitos de Responsabilidade - Compensáveis") que procura lembrar o campo da GIA correspondente ao ajuste que está sendo feito na EFD.

Fórmula:

O campo 10 da GIA simulada será a soma de todos os campos 04 de todos os E111 que possuam nos seus campos 02 o código: RS000010; **MAIS** a soma de todos os campos 07 de todos os C197 que possuam nos seus campos 02 os códigos: RS40000010 ou RS40001010 ou RS40003010 ou RS40009010.

Campo 11 – Débito Por Transf. de Creditos e de Saldo Credor

Os lançamentos na GIA no campo 11 devem necessariamente ser representados na EFD por ajuste(s) via registro(s) C197, conforme alínea “e”, subitem 4.4.2, e subitem 4.4.2.1, ambos do Capítulo LI, Título I, da IN DRP N° 045/98, ou seja:

> *e) em ajuste a débito, com os valores a serem informados no campo 11 (Débitos por transferência de créditos e de saldo credor) do Quadro A da GIA, com o valor do crédito e do saldo credor transferidos, inclusive para outros estabelecimentos da mesma empresa, nos termos do disposto no subitem 4.4.2.9 (**a partir do código RS40009100**);*
>
> *4.4.2.1 - Os valores a crédito ou a débito do ICMS (próprio e de responsabilidade) das alíneas "a" a "h" e "j" a "q" do subitem 4.4.2, devem ser lançados no campo 07*

(VL_ICMS) do registro C197 que citar os códigos da Tabela 5.3 indicados nas referidas alíneas, não podendo ser lançados nos campos 22 ou 24 do registro C100 e nos campos 07 ou 09 do registro C190.

4.4.2.9 - Os registros C197 que utilizem ajustes da alínea "e" do subitem 4.4.2, em adição ao disposto no subitem 4.4.2.1, devem possuir as seguintes características: (Acrescentado pela IN RE 072/16, de 14/12/16. (DOE 23/12/16) - Efeitos a partir de 23/12/16.)

a) no campo 02 (COD_AJ), o código da Tabela 5.3 utilizado deve possuir texto descritivo capaz de descrever adequadamente o amparo legal da operação de transferência de crédito; (Acrescentado pela IN RE 072/16, de 14/12/16. (DOE 23/12/16) - Efeitos a partir de 23/12/16.)

b) no campo 04 (COD_PART) do registro C100 ao qual o C197 está vinculado, o mesmo código utilizado no campo 02 (COD_PART) do registro 0150, o qual deve descrever adequadamente o estabelecimento destinatário do crédito fiscal e deve conter, no seu campo 07 (IE), a inscrição estadual a ser informada na coluna "CGC/TE" do Anexo VI (Discriminação dos Créditos e do Saldo Credor Transferidos) da GIA; (Acrescentado pela IN RE 072/16, de 14/12/16. (DOE 23/12/16) - Efeitos a partir de 23/12/16.)

c) no campo 07 (VL_ICMS) o valor, por CGC/TE de destino, dos créditos e do saldo credor transferidos, a ser informado na coluna "Valor do Crédito" do Anexo VI (Discriminação dos Créditos e do Saldo Credor Transferidos) da GIA.

Exemplo correto de correspondência (transferência de crédito entre estabelecimentos da mesma empresa):

Registros na EFD (os campos cujo conteúdo não estamos analisando foram substituídos pelo seu nome, de acordo com o Guia Prático da EFD):

|C100|1|0|COD_PART|COD_MOD|COD_SIT|SER|NUM_DOC|CHV_NFE|DT_DOC|DT_E_S|0|
2|0|0|0|9|0|0|0|0|0|0|0|0|0|0|0|0|
C190	090	5602	0	0	0	0	0	0	0	0	
C195	COD_OBS	TXT_COMPL
C197	RS40000103	DESCR_COMPL_AJ	COD_ITEM	0	0	19977,49	0

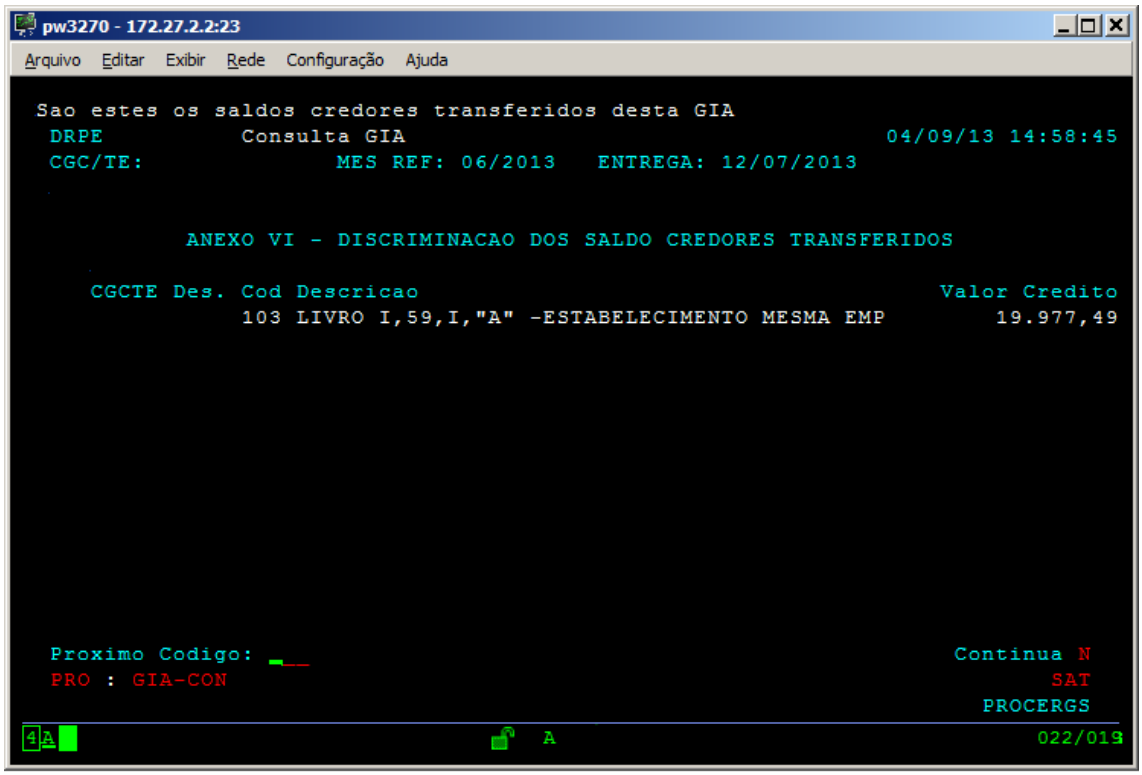

Reparem que o código de ajuste utilizado na GIA (103) é idêntico aos três últimos dígitos do código correspondente na EFD (RS40000**103**). Vejam a descrição do código de ajuste que foi utilizado na tabela 5.3, após o conteúdo entre aspas:

RS40009103|"Débitos por Transferência de Saldo Credor" - **LIVRO I,59,I,"A" - ESTABELECIMENTO MESMA EMPRESA"**|01012012|

É exatamente o texto descritivo que aparece no Anexo VI da GIA.

Erros comuns que devem ser evitados:

1. Fazer ajuste via registro E111, e código da tabela 5.1.1 com final “13”. Estes códigos só devem ser usados quando o lançamento na GIA é no campo 13, e mesmo assim, se não estiver vinculado a um documento fiscal que precisa ser escriturado. Se o erro cometido foi esse, o valor do débito referente à transferência do saldo credor apareceu somado ao campo 13 da GIA simulada pela EFD.
2. Fazer o débito via registro C100, C170 e C190. Esta é a forma de registrar os débitos aos quais correspondem saídas de mercadorias, o que não é o caso. Se o erro cometido foi esse, o débito referente à transferência do saldo credor apareceu somado ao campo 08 da GIA simulada.

Códigos da tabela 5.3 que podem ser utilizados (deve ser analisado qual o adequado em função do caso concreto, e se não surgiram novos códigos após a publicação deste texto):

RS40009100|"Débitos por Transferência de Saldo Credor" - LIVRO I,58,I,"A" -EXPORTACAO-ESTABEL MESMA EMPRESA"|01012012|

RS40009101|"Débitos por Transferência de Saldo Credor" - LIVRO I,58,I,"B" -EXPORT-TRANSFORMACAO,FUSAO,CISAO"|01012012|
RS40009103|"Débitos por Transferência de Saldo Credor" - LIVRO I,59,I,"A" - ESTABELECIMENTO MESMA EMPRESA"|01012012|
...
RS40009198|"Débitos por Transferência de Saldo Credor" - DECISãO JUDICIAL|01012012|
Disponíveis em:

http://www.sped.fazenda.gov.br/spedtabelas/AppConsulta/publico/aspx/ConsultaTabelasExternas.aspx?CodSistema=SpedFiscal

Reparem que os códigos que devem ser utilizados nos ajustes correspondentes aos lançamentos no campo 11 da GIA, terminam em três caracteres que devem ser idênticos ao código da tabela da GIA que foi utilizado:

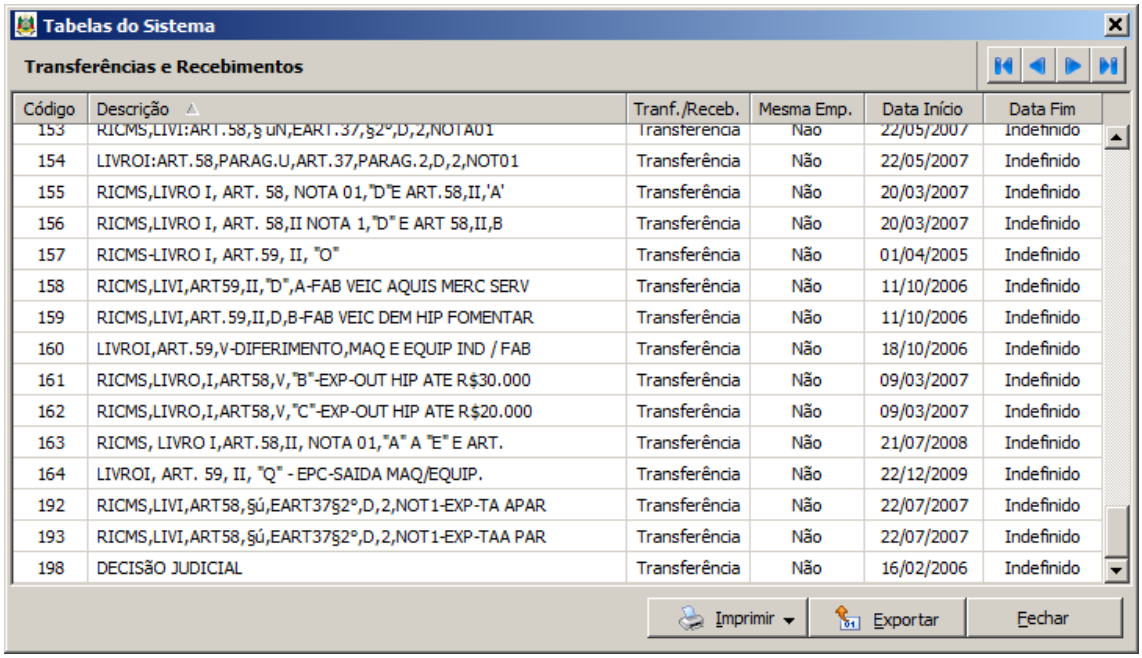

Tabelas do Sistema

Transferências e Recebimentos

Código	Descrição	Tranf./Receb.	Mesma Emp.	Data Início	Data Fim
153	RICMS,LIVI:ART.58,§ úN,EART.37,§2°,D,2,NOTA01	Transferência	Não	22/05/2007	Indefinido
154	LIVROI:ART.58,PARAG.U,ART.37,PARAG.2,D,2,NOT01	Transferência	Não	22/05/2007	Indefinido
155	RICMS,LIVRO I, ART. 58, NOTA 01,"D"E ART.58,II,'A'	Transferência	Não	20/03/2007	Indefinido
156	RICMS,LIVRO I, ART. 58,II NOTA 1,"D" E ART 58,II,B	Transferência	Não	20/03/2007	Indefinido
157	RICMS-LIVRO I, ART.59, II, "O"	Transferência	Não	01/04/2005	Indefinido
158	RICMS,LIVI,ART59,II,"D",A-FAB VEIC AQUIS MERC SERV	Transferência	Não	11/10/2006	Indefinido
159	RICMS,LIVI,ART.59,II,D,B-FAB VEIC DEM HIP FOMENTAR	Transferência	Não	11/10/2006	Indefinido
160	LIVROI,ART.59,V-DIFERIMENTO,MAQ E EQUIP IND / FAB	Transferência	Não	18/10/2006	Indefinido
161	RICMS,LIVRO,I,ART58,V,"B"-EXP-OUT HIP ATE R$30.000	Transferência	Não	09/03/2007	Indefinido
162	RICMS,LIVRO,I,ART58,V,"C"-EXP-OUT HIP ATE R$20.000	Transferência	Não	09/03/2007	Indefinido
163	RICMS, LIVRO I,ART.58,II, NOTA 01,"A" A "E" E ART.	Transferência	Não	21/07/2008	Indefinido
164	LIVROI, ART. 59, II, "Q" - EPC-SAIDA MAQ/EQUIP.	Transferência	Não	22/12/2009	Indefinido
192	RICMS,LIVI,ART58,§ú,EART37§2°,D,2,NOT1-EXP-TA APAR	Transferência	Não	22/07/2007	Indefinido
193	RICMS,LIVI,ART58,§ú,EART37§2°,D,2,NOT1-EXP-TAA PAR	Transferência	Não	22/07/2007	Indefinido
198	DECISãO JUDICIAL	Transferência	Não	16/02/2006	Indefinido

Imprimir Exportar Fechar

Em adição, trazem um conteúdo entre aspas que procura lembrar o campo da GIA correspondente ao ajuste que está sendo feito na EFD ("Débitos por Transferência de Saldo Credor"), seguido de um texto que deve ser idêntico àquele que foi utilizado na GIA.

Fórmula:

O campo 11 da GIA simulada será a soma de todos os campos 07 de todos os C197 que possuam nos seus campos 02 um dos códigos: do RS40009100 ao RS40009299.

Campo 12 – Débitos Por Compensação

Os lançamentos na GIA no campo 12 devem necessariamente ser representados na EFD por ajustes via registros E111, conforme alínea “g”, subitem 4.4.1, Capítulo LI, Título I, da IN DRP N° 045/98, ou seja:

*g) em ajuste a débito, com os valores a serem informados no campo 12 (Débitos por compensação) do Quadro A da GIA, referente aos débitos compensados diretamente com créditos fiscais, na hipótese prevista no RICMS, Livro I, art. 60, II (**código RS000012**);*

Erro comum que deve ser evitado:

1. Fazer ajuste via registro E111, e código da tabela 5.1.1 com final "13". Estes códigos só devem ser usados quando o lançamento na GIA é no campo 13, e mesmo assim, se não estiver vinculado a um documento fiscal que precisa ser escriturado. Se o erro cometido foi esse, o valor do débito da compensação apareceu somado ao campo 13 da GIA simulada pela EFD.

Código da tabela 5.1.1 que deve ser utilizado:

RS000012|"Débitos por Compensação"|01012012|

Disponível em:

http://www.sped.fazenda.gov.br/spedtabelas/AppConsulta/publico/aspx/ConsultaTabelasExternas.aspx?CodSistema=SpedFiscal

Reparem que o código que deve ser utilizado no(s) ajuste(s) correspondente(s) aos lançamentos no campo 12 da GIA, termina pelos caracteres "12" e, em adição, trazem, nos seus textos descritivos, um conteúdo entre aspas ("Débitos por Compensação") que procura lembrar o campo da GIA correspondente ao ajuste que está sendo feito na EFD.

Fórmula:

O campo 12 da GIA simulada será a soma de todos os campos 04 de todos os E111 que possuam nos seus campos 02 o código RS000012;

<u>Campo 13 – Outros Débitos</u>

Os lançamentos na GIA no campo 13 devem necessariamente ser representados na EFD:

Ou por ajuste(s) via registro(s) E111, conforme alíneas "h" e/ou "i", subitem 4.4.1:

*h) em ajuste a débito, com os valores a serem informados no campo 13 (Outros débitos) do Quadro A da GIA, e refletidos no código 99 do Anexo XV (Outros Débitos - Detalhamento) da GIA, referente a outros débitos fiscais que não correspondam a efetivas saídas de mercadorias, para os quais não haja a previsão de emissão de documento fiscal, especificando, no campo 03 do correspondente registro E111 (DESCR_COMPL_AJ), o conteúdo a ser informado em "Especificação" do Anexo XV da GIA (**código RS000013**);*

i) em ajuste a débito, com os valores a serem informados no campo 13 (Outros débitos) do Quadro A da GIA, e refletidos no código 99 do Anexo XV (Outros Débitos - Detalhamento) da GIA, para aproveitamento do crédito (ICMS próprio) para compensação com débito de responsabilidade por substituição tributária, na hipótese

*de contribuinte beneficiário do disposto no RICMS, Livro I, art. 37, nota 02 (**código RS000113**), o qual deve ser utilizado conjuntamente com o ajuste da alínea "w";*

*w) em ajuste a crédito, com os valores a serem informados no campo 02 (Outros créditos) do Anexo VII (Resumo das Entradas e Saídas com Substituição Tributária, Exceto Diferimento) da GIA, para aproveitamento do crédito (ICMS próprio) para compensação com débito de responsabilidade por substituição tributária, na hipótese de contribuinte beneficiário do disposto no RICMS, Livro I, art. 37, nota 02 (**código RS121702**), o qual deve ser utilizado conjuntamente com o ajuste da alínea "i";*

*aw) em ajuste de estorno de crédito, para estornar o valor do crédito de imposto correspondente ao estoque das mercadorias, quando condicionante para a adjudicação de crédito presumido (código **RS011515**);*

*ax) em ajuste de estorno de crédito, para estornar o valor do crédito de imposto correspondente às entradas de mercadorias, quando condicionante para a adjudicação de crédito presumido (código **RS011516**);*

*bc) em ajuste a débito, com os valores informados no código 18 do Anexo XV (Outros débitos - Detalhamento) da GIA, para registrar o valor do ICMS decorrente do tratamento tributário diferenciado nas operações com biodiesel - B100 realizadas com diferimento ou suspensão do pagamento do imposto (código **RS001518**), conforme RICMS, Livro III, art. 140-B, § 2º, I, "a".*

E/ou por ajuste(s) via registro(s) C197, conforme alínea “f”, subitem 4.4.2, e subitem 4.4.2.1, ambos do Capítulo LI, Título I, da IN DRP N° 045/98, ou seja:

*f) em ajuste a débito, com os valores a serem informados no campo 13 (Outros débitos) do Quadro A da GIA, desde que relativos aos valores especificados nos códigos 1, 2, 3, 4, 5 ou 99 do Anexo XV (Outros Débitos - Detalhamento) da GIA, com os valores de débitos fiscais que não correspondam a efetivas saídas de mercadorias, para os quais haja a previsão de emissão de documento fiscal (**códigos RS40000113, RS40001113, RS40002113, RS40003113, RS40000213, RS40001213, RS40002213, RS40003213, RS40000313, RS40000413, RS40000513 e/ou RS40009913**), especificando, para este último código, no campo 03 do correspondente registro C197 (DESCR_COMPL_AJ), exclusivamente o conteúdo a ser apresentado no campo "Especificação", relativo ao código 99 do Anexo XV da GIA;*

4.4.2.1 - Os valores a crédito ou a débito do ICMS (próprio e de responsabilidade) das alíneas "a" a "h" e "j" a "q" do subitem 4.4.2, devem ser lançados no campo 07 (VL_ICMS) do registro C197 que citar os códigos da Tabela 5.3 indicados nas referidas alíneas, não podendo ser lançados nos campos 22 ou 24 do registro C100 e nos campos 07 ou 09 do registro C190.

Erros comuns que devem ser evitados:

1. Fazer ajustes via registro E111, e código da tabela 5.1.1 com final “13”, para débitos cujo lançamento na GIA não é no campo 13;
2. Fazer ajustes via registro E111, e código da tabela 5.1.1 com final “13”, para débitos para os quais existe a previsão de emissão de documento fiscal, caso em que o ajuste correspondente correto deve ser via C197 e código da tabela 5.3.

Códigos da tabela 5.1.1 que podem ser utilizados quando o débito não está associado à emissão de documento fiscal (escolher o adequado ao caso em concreto):

RS000013|"Outros Débitos" - valores informados no código 99 do anexo XV da GIA, para os quais não houve emissão de nota fiscal|01092017|
RS000113|"Outros Débitos" - valores informados no código 99 do anexo XV da GIA, para aproveitamento do crédito para compensação com débito de reponsabilidade por substituição tributária - contribuinte beneficiário do disposto no RICMS, Livro I, art. 37, nota 02 - usar sempre junto ao RS121702|01092017|
RS001501|"Outros Débitos" - valores informados no código 01 do anexo XV da GIA - DIFERENCIAL DE ALIQUOTA - MERC.OU PREST.DE SERV. REC.DE OUF,NAO VINC.A OPER.SUBS.ART.16,I,F; 17,III|01092017|
RS011515|"Outros Débitos" - valores informados no código 15 do anexo XV da GIA, para estornar o valor do crédito de imposto correspondente ao estoque das mercadorias, quando condicionante para a adjudicação de crédito presumido|01052020|
RS011516|"Outros Débitos" - valores informados no código 16 do anexo XV da GIA, para estornar o valor do crédito de imposto correspondente às entradas de mercadorias, quando condicionante para a adjudicação de crédito presumido|01052020|
RS001518|"Outros Débitos" - valores informados no código 18 do anexo XV da GIA, para registrar o valor do imposto correspondente às operações com biodiesel - B100 realizadas com diferimento ou suspensão (RICMS, Livro III, art. 140-B, § 2º, I, "a")|01012022|

Códigos da tabela 5.3 que podem ser utilizados quando o débito está associado à emissão de documento fiscal (escolher o adequado ao caso em concreto):

RS40000113|"Outros Débitos" - Merc. - Livro I, Arts. 16, I, "f", ou 16, III - 4º - DIFAL – merc. ou serviços recebidos de outras UFs não vinculadas à operação ou prestação subsequente|01102012|
RS40001113|"Outros Débitos" – Transp. - Livro I, Arts. 16, I, "f", ou 16, III - 4º - DIFAL – merc. ou serviços recebidos de outras UFs não vinculadas à operação ou prestação subsequente|01102012|
RS40002113|"Outros Débitos" - Comunic. - Livro I, Arts. 16, I, "f", ou 16, III - 4º - DIFAL – merc. ou serviços recebidos de outras UFs não vinculadas à operação ou prestação subsequente|01102012|
RS40003113|"Outros Débitos" - En. Elétr. - Livro I, Arts. 16, I, "f", ou 16, III - 4º - DIFAL – merc. ou serviços recebidos de outras UFs não vinculadas à operação ou prestação subsequente|01102012|
RS40000313|"Outros Débitos" - Mercadoria - Livro I, art. 46, § 4º - Antecipação do imposto para o momento da entrada no território deste Estado|01012012|
RS40000213|"Outros Débitos" - Mercadoria - Livro I, art 34 - Estorno de créditos|01012012|
RS40001213|"Outros Débitos" - Transporte - Livro I, art 34 - Estorno de créditos|01012012|
RS40002213|"Outros Débitos" - Comunicação - Livro I, art 34 - Estorno de créditos|01012012|
RS40003213|"Outros Débitos" - Energia Elétrica - Livro I, art 34 - Estorno de créditos|01012012|
RS40000413|"Outros Débitos" - ICMS Relativo as Operações Subsequentes c/as Mercadorias Estabelecimento Atacadista e Varejista por Ocasiao da Entrada no Regime da ST|01012012|

RS40000513|"Outros Débitos" - Mercadoria - Livro I, art. 46, § 5º - Antecipação do imposto para o momento da entrada no estabelecimento varejista de produtos farmacêuticos recebidos a título de bonificação|01112011|
RS40009913|"Outros Débitos"|01012012|
Disponíveis em:

http://www.sped.fazenda.gov.br/spedtabelas/AppConsulta/publico/aspx/ConsultaTabelasExternas.aspx?CodSistema=SpedFiscal

Reparem que os códigos que devem ser utilizados nos ajustes correspondentes aos lançamentos no campo 13 da GIA, tanto da tabela 5.1.1, quanto da 5.3, terminam pelos caracteres "13" e, em adição, trazem um conteúdo entre aspas que procura lembrar o campo da GIA correspondente ao ajuste que está sendo feito na EFD ("Outros Débitos").

Observações importantes sobre a utilização do Código 6 do Anexo XV:

O RICMS, Livro III, Art. 54, determina que o responsável pelo pagamento do ICMS sobre o frete, quando este é realizado por transportador não contribuinte deste Estado, é a empresa que contratou este transportador. O lançamento na GIA deve ser feito utilizando-se o código 6, do Anexo XV.

Até competência 05/2018: será necessário, para a correta escrituração do débito do ICMS do frete na EFD:

1. que a nota fiscal da operação associada seja normalmente lançada, utilizando os registros necessários;
2. que o valor do débito referente ao ICMS sobre o frete seja lançado diretamente no registro C197, vinculado à escrituração da operação associada, utilizando um ajuste a débito especial com o código RS70011613 da Tabela 5.3;
3. os valores lançados desta forma devem ser pagos com código de receita de ICMS próprio e isto deve ser refletido na informação prestada em registro E116.

Competência 06/2018 e posteriores: será necessário, para a correta escrituração do débito do ICMS do frete na EFD:

1. que a nota fiscal da operação associada seja normalmente lançada, utilizando os registros necessários;
2. que o valor do débito referente ao ICMS sobre o frete seja lançado diretamente no registro C197, vinculado à escrituração da operação associada, utilizando um ajuste a débito especial com o código RS71011613 da Tabela 5.3;
3. os valores lançados desta forma devem ser pagos com código de receita de ICMS-ST, preferencialmente com o 0229, e isto deve ser refletido na informação prestada em registro E250.

EC87/15 (comentário): Caso haja débitos por saídas relativos a operações/prestações sujeitas ao regime de tributação previsto pela EC N°87/2015, o campo 13 da GIA deve necessariamente ser igual ao valor calculado conforme descrito até aqui, adicionado ao valor do campo 04 do

registro E310 filho do E300 tal que “RS” é o conteúdo do seu campo 02. Não há qualquer ajuste a ser feito.

Fórmula:

O campo 13 da GIA simulada será a soma de todos os campos 04 de todos os E111 que possuam nos seus campos 02 os códigos RS000013 ou RS000113 ou RS001501 ou RS011513 ou RS011515 ou RS011516 ou RS001518; **MAIS** a soma de todos os campos 07 de todos os C197 que possuam nos seus campos 02 os códigos: RS40000113 ou RS40001113 ou RS40002113 ou RS40003113 ou RS40000213 ou RS40001213 ou RS40002213 ou RS40003213 ou RS40000313 ou RS40000413 ou RS40000513 ou RS40003913 ou RS40009913 ou RS40001413; **MAIS** o campo 04 do E310, cujo pai seja um registro E300, com campo 02 igual a “RS”. Havendo mais de um E300 do “RS” (apuração quinzenal ou decendial, por exemplo), devem ser somados todos os campos 04 de todos os registros E310 (filhos de E300 do “RS”).

Campo 14 – Débitos (Total):

O valor lançado no campo 14 da GIA deve ser igual à soma dos campos de 08 a 13 da GIA simulada pela EFD. Não há qualquer ajuste a ser feito.

Fórmula:

O campo 14 da GIA simulada será igual da soma dos campos de 08 a 13 da GIA simulada pela EFD.

Campo 15 – Realizou Operações de Substituição Tributária?

Quando o campo 15 da GIA for preenchido com “sim”, a respectiva EFD deve, necessariamente, conter um E200, cujo campo 02 contém “RS”, e com um filho, E210, tal que o seu campo 02 tenha sido preenchido com “1”.

Fórmula:

O campo 15 da GIA simulada será preenchido com “sim” caso haja um E200, cujo campo 02 seja “RS” e com um filho E210, cujo campo 02 seja “1”. Do contrário, o campo 15 da GIA simulada será preenchido com “não”.

Quadro B:

Campo 16 – Saldo Credor Transportado de Períodos Anteriores

O valor lançado na GIA no campo 16 deve necessariamente corresponder à soma do campo 10 do registro E110, mais o campo 03 do registro E210 (filho de um E200, cujo campo 02 seja “RS”), mais o(s) campo (s) 03 do(s) registro(s) 1200. No caso de apuração quinzenal ou decendial são usados os E110 e/ou E210 correspondentes à primeira quinzena/decêndio.

O campo 16 da GIA é a soma dos campos 26, 27 e 28 da GIA da competência anterior. Na EFD, o campo 10 do registro E110 deve ser igual apenas ao campo 28 da GIA da competência anterior.

Assim, campo 16 da GIA só será igual ao campo 10 do registro E110, quando não houver nem saldo credor da ST, nem créditos não compensáveis, provenientes da competência anterior.

Vale lembrar que, em vista da sistemática utilizada na GIA, de somar o crédito de ST da competência anterior, com o crédito da apuração própria, na apuração em que haja saldo credor de ST, é preciso fazer um estorno desse valor da apuração ST, e o simultâneo lançamento de crédito na apuração própria, conforme ajustes abaixo:

> *t) em ajuste a crédito, para apropriar na apuração do ICMS próprio, o saldo credor de substituição tributária transportado do período anterior (**código RS020027**), acompanhado de ajuste de estorno de crédito, de igual valor, da apuração da substituição tributária, previsto na alínea "u";*
>
> *u) em ajuste de estorno de crédito, referente ao valor do saldo credor de substituição tributária transportado do período anterior (**código RS110027**), lançado no campo 14 do registro E210 da competência anterior, que foi apropriado na apuração do ICMS próprio, conforme alínea "t";*

Já o crédito que começa a competência no campo 03 do registro 1200, deve permanecer no 1200, e só vai para a apuração própria quando permitido pela legislação.

Fórmula (até 06/2019):

O campo 16 da GIA simulada será a soma do campo 10 do registro E110, filho do E100, que possui a menor data no campo 02 (DT_INI), MAIS o campo 03 do registro E210, filho do E200, cujo campo 02 é “RS”, e que tenha a menor data no campo 03 (DT_INI), MAIS o(s) campo(s) 03 do(s) registro(s) 1200.

Fórmula (a partir de 07/2019):

O campo 16 da GIA simulada será a soma do campo 10 do registro E110, filho do E100, que possui a menor data no campo 02 (DT_INI), MAIS o(s) campo(s) 03 do(s) registro(s) 1200.

Campo 17 – Saldo Credor de ST Transportado de Períodos Anteriores

Fórmula (até 06/2019):

O campo 17 da GIA simulada será zero.

Fórmula (a partir de 07/2019):

O campo 17 da GIA simulada será a soma do campo 03 do registro E210, filho do E200, cujo campo 02 é "RS", e que tenha a menor data no campo 03 (DT_INI).

Campo 18 – Saldo Devedor Acumulado, Inferior ao Limite Previsto na Legislação Tributária

Os lançamentos na GIA no campo 18 devem necessariamente ser representados na EFD por ajustes via registros E111, conforme alínea "j", subitem 4.4.1, Capítulo LI, Título I, da IN DRP N° 045/98, ou seja:

> *j) em ajuste a débito especial, com os valores a serem informados no campo 18 (Saldo devedor acumulado inferior ao limite previsto na legislação tributária transportado de períodos anteriores) do Quadro B da GIA, referente ao saldo devedor acumulado transportado do período anterior (**código RS050018**);*

Código da tabela 5.1.1 que deve ser utilizado:

RS050018|Débito especial referente ao saldo devedor transferido do mês anterior|02012012|

Disponível em:

http://www.sped.fazenda.gov.br/spedtabelas/AppConsulta/publico/aspx/ConsultaTabelasExternas.aspx?CodSistema=SpedFiscal

Reparem que o código que deve ser utilizado no(s) ajuste(s) correspondente(s) aos lançamentos no campo 18 da GIA, termina pelos caracteres "18".

Fórmula:

O campo 18 da GIA simulada será a soma de todos os campos 04 de todos os E111 que possuam nos seus campos 02 o código RS050018;

Campo 20 – Pagamentos no Mês de Referência

Os lançamentos na GIA no campo 20 devem necessariamente ser representados na EFD ou por ajustes via registros E111, e/ou por ajustes via registros E220, conforme alíneas que seguem, todas do subitem 4.4.1, Capítulo LI, Título I, da IN DRP N° 045/98, ou seja:

> *k) em ajuste a crédito, com os valores pagos de ICMS próprio a serem informados no campo 20 (Pagamentos no mês de referência) do Quadro B da GIA, em função dos valores a serem informados em "Pagamentos na Ocorrência do Fato Gerador e Pagamentos Antecipados" do Anexo VIII (Pagamentos de ICMS Efetuados no Mês, Relativos a esta Referência) da GIA, com o valor de cada um dos pagamentos na ocorrência do fato gerador e dos pagamentos antecipados, relativos ao ICMS próprio,*

*ocorridos no mês de referência, não incluídos aqueles descritos na alínea "ab" (**códigos RS020020 e/ou RS020120**); (Redação dada pela IN RE 072/16, de 14/12/16. (DOE 23/12/16) - Efeitos a partir de 23/12/16.)*

*l) em ajuste a crédito, com os valores pagos de ICMS ST a serem informados no campo 20 (Pagamentos no mês de referência) do Quadro B da GIA, em função dos valores a serem informados em "Pagamentos na Ocorrência do Fato Gerador e Pagamentos Antecipados" do Anexo VIII (Pagamentos de ICMS Efetuados no Mês, Relativos a esta Referência) da GIA, com o valor de cada um dos pagamentos na ocorrência do fato gerador e dos pagamentos antecipados, relativos ao ICMS de responsabilidade por substituição tributária, exceto diferimento, ocorridos no mês de referência, não incluídos aqueles descritos na alínea "ac" (**códigos RS120020 e/ou RS120220**);*

*ab) para deduzir do imposto próprio apurado, os valores de ICMS próprio a serem informados no campo 20 (Pagamentos no mês de referência) do Quadro B da GIA, refletidos em "Pagamentos nos Prazos" do Anexo VIII (Pagamentos de ICMS Efetuados no Mês, Relativos a esta Referência) da GIA, que possuem vencimentos ao longo da competência informada (**código RS040020**), o qual deve ser utilizado conjuntamente com o ajuste da alínea "ad", sendo permitida a correspondência de um ajuste desta alínea para um ou mais ajustes da alínea "ad";*

*ac) para deduzir do imposto de responsabilidade por substituição tributária apurado, os valores de ICMS ST a serem informados no campo 20 (Pagamentos no mês de referência) do Quadro B da GIA, refletidos em "Pagamentos nos Prazos" do Anexo VIII (Pagamentos de ICMS Efetuados no Mês, Relativos a esta Referência) da GIA, que possuem vencimentos ao longo da competência informada (**código RS140020**), o qual deve ser utilizado conjuntamente com o ajuste da alínea "ae", sendo permitida a correspondência de um ajuste desta alínea para um ou mais ajustes da alínea "ae";*

*ad) em ajuste a débito especial, com os valores de ICMS Próprio a serem informados no Anexo VIII (Pagamentos de ICMS Efetuados no Mês, Relativos a esta Referência) da GIA, em "Pagamentos nos Prazos", para informar, no correspondente registro E116, o disposto no subitem 4.4.1.1 (**código RS050020**), o qual deve ser utilizado conjuntamente com o ajuste da alínea "ab"; (Redação dada pela IN RE 072/16, de 14/12/16. (DOE 23/12/16) - Efeitos a partir de 23/12/16.)*

*ae) em ajuste a débito especial, com os valores de ICMS ST Exceto Diferimento a serem informados no Anexo VIII (Pagamentos de ICMS Efetuados no Mês, Relativos a esta Referência) da GIA, em "Pagamentos nos Prazos", para informar, no correspondente registro E250, o disposto no subitem 4.4.1.2 (**código RS150020**), o qual deve ser utilizado conjuntamente com o ajuste da alínea "ac";*

4.4.1.1 - A cada registro E111 que utilize ajuste das alíneas "ad" ou "aj" do subitem 4.4.1 deve corresponder um único registro E116, que deve conter: (Redação dada pela IN RE 072/16, de 14/12/16. (DOE 23/12/16) - Efeitos a partir de 23/12/16.)

a) no campo 03 (VL_OR), o valor a ser informado, na coluna "ICMS Próprio", se alínea "ad", ou na coluna "ICMS Próprio Ampara", se alínea "aj", em "Pagamentos nos Prazos" do Anexo VIII (Pagamentos de ICMS Efetuados no Mês, Relativos a esta Referência) da GIA, sendo que este valor deve corresponder exatamente ao valor informado no campo 04 (VL_AJ_APUR) do correspondente registro E111; (Redação dada pela IN RE 072/16, de 14/12/16. (DOE 23/12/16) - Efeitos a partir de 23/12/16.)

b) no campo 04 (DT_VCTO), a data de vencimento a ser informada na coluna "Vencimento" em "Pagamentos nos Prazos" do Anexo VIII (Pagamentos de ICMS Efetuados no Mês, Relativos a esta Referência) da GIA, que deve pertencer à competência indicada no campo 10 (MES_REF); (Redação dada pela IN RE 072/16, de 14/12/16. (DOE 23/12/16) - Efeitos a partir de 23/12/16.)

c) no campo 05 (COD_REC), o código de receita em que houve o recolhimento (para alínea "ad" e pagamento por GA: 0217, 0218, 0221, 0222, 0224, 0226, 0229, 0233, 0285, 0312, 0379 ou 1511; para alínea "ad" e pagamento por GNRE: 100013,

100021, 100048, 100080 ou 100110; para alínea "aj" e pagamento por GA: 1513; para alínea "aj" e pagamento por GNRE: 100137); (Acrescentado pela IN RE 072/16, de 14/12/16. (DOE 23/12/16) - Efeitos a partir de 23/12/16.)

d) se necessário, no campo 09 (TXT_COMPL), exclusivamente o CGC/TE do estabelecimento centralizador a ser informado na coluna "CGC/TE Centralizador" em "Pagamentos nos Prazos" do Anexo VIII (Pagamentos de ICMS Efetuados no Mês, Relativos a esta Referência) da GIA, na hipótese de o contribuinte efetuar a centralização do pagamento do imposto, grafado com 10 (dez) caracteres numéricos (TXT_COMPL=|nnnnnnnnnn|); (Acrescentado pela IN RE 072/16, de 14/12/16. (DOE 23/12/16) - Efeitos a partir de 23/12/16.)

e) no campo 10 (MES_REF), a competência da EFD.

4.4.1.2 - A cada registro E220 que utilize ajuste das alíneas "ae" ou "al" do subitem 4.4.1 deve corresponder um único registro E250, que deve conter: (Redação dada pela IN RE 072/16, de 14/12/16. (DOE 23/12/16) - Efeitos a partir de 23/12/16.)

a) no campo 03 (VL_OR), o valor a ser informado, na coluna "ICMS ST Exceto Diferimento", se alínea "ae", ou na coluna "ICMS ST Ampara", se alínea "al", em "Pagamentos nos Prazos" do Anexo VIII (Pagamentos de ICMS Efetuados no Mês, Relativos a esta Referência) da GIA, sendo que este valor deve corresponder exatamente ao valor informado no campo 04 (VL_AJ_APUR) do correspondente registro E220; (Redação dada pela IN RE 072/16, de 14/12/16. (DOE 23/12/16) - Efeitos a partir de 23/12/16.)

b) no campo 04 (DT_VCTO), a data de vencimento a ser informada na coluna "Vencimento" em "Pagamentos nos Prazos" do Anexo VIII (Pagamentos de ICMS Efetuados no Mês, Relativos a esta Referência) da GIA, que deve pertencer à competência indicada no campo 10 (MES_REF); (Redação dada pela IN RE 072/16, de 14/12/16. (DOE 23/12/16) - Efeitos a partir de 23/12/16.)

c) no campo 05 (COD_REC), o código de receita em que houve o recolhimento (para alínea "ae" e pagamento por GA: 0270; para alínea "ae" e pagamento por GNRE: 100048; para alínea "al" e pagamento por GA: 1514; para alínea "al" e pagamento por GNRE: 100137); (Acrescentado pela IN RE 072/16, de 14/12/16. (DOE 23/12/16) - Efeitos a partir de 23/12/16.)

d) se necessário, no seu campo 09 (TXT_COMPL), exclusivamente o CGC/TE do estabelecimento centralizador a ser informado na coluna "CGC/TE Centralizador" em "Pagamentos nos Prazos" do Anexo VIII (Pagamentos de ICMS Efetuados no Mês, Relativos a esta Referência) da GIA, na hipótese de o contribuinte efetuar a centralização do pagamento do imposto, grafado com 10 (dez) caracteres numéricos (TXT_COMPL=|nnnnnnnnnn|); (Acrescentado pela IN RE 072/16, de 14/12/16. (DOE 23/12/16) - Efeitos a partir de 23/12/16.)

e) no campo 10 (MES_REF), a competência da EFD.

Erro comum que deve ser evitado:

1. Não registrar os pagamentos antecipados ou junto aos fatos geradores efetuados, deixando que o campo 13 do registro E110 fique diferente do campo 25 da GIA correspondente, e/ou o campo 13 do registro E210 fique diferente do campo 22 da GIA correspondente.

Códigos da tabela 5.1.1 que podem ser utilizados:

RS020020|"Pagamentos no mês de referência" - pagamento do ICMS da importação, conforme previsto no cap. XXXVIII, 1.2, a, 3 da IN n° 045/98|01012012|

RS020120|"Pagamentos no mês de referência" - pagamento do débito próprio do ICMS junto ao Fato Gerador|01012012|
RS040020|“Pagamentos no mês de referência” - referentes às hipóteses previstas nas notas das colunas dos prazos da Seção I do Apêndice III do RICMS|01012012|
RS120020|"Pagamentos no mês de referência" - pagamento do ICMS da substituição tributária, exceto diferimento|01012012|
RS120220|"Pagamentos no mês de referência" - pagamento do ICMS da substituição tributária na hipótese prevista no RICMS, Livro III, art. 53-C|01012012|
RS140020|“Pagamentos no mês de referência” - referentes às hipóteses previstas nas notas das colunas dos prazos da Seção II do Apêndice III do RICMS|01012012|
Disponíveis em:

http://www.sped.fazenda.gov.br/spedtabelas/AppConsulta/publico/aspx/ConsultaTabelasExternas.aspx?CodSistema=SpedFiscal

Reparem que o código que deve ser utilizado no(s) ajuste(s) correspondente(s) aos lançamentos no campo 20 da GIA, termina pelos caracteres “20” e, em adição, trazem, nos seus textos descritivos, um conteúdo entre aspas ("Pagamentos no mês de referência") que procura lembrar o campo da GIA correspondente ao ajuste que está sendo feito na EFD.

Fórmula:

O campo 20 da GIA simulada será a soma de todos os campos 04 de todos os E111 que possuam nos seus campos 02 os códigos: RS020020, ou RS020120, ou RS040020; MAIS os campos 04 dos registros E220 que possuam nos seus campos 02 os códigos: RS120020, ou RS120220, ou RS140020. Serão utilizados também os campos 13 dos E110 e dos E210 que tiverem sido excluídos da formação dos campos (22, 23 e 25), em função da data do vencimento contida no E116 ou no E250 e da não utilização do par de ajustes (dedução + débito especial). Serão somados os campos 13 dos E110 e E210 excluídos dos campos 22, 23 e 25.

Campo 21 – Débitos Vencidos na Ocorrência Do Fato Gerador/Não Pagos

Os lançamentos na GIA no campo 21 devem necessariamente ser representados na EFD por ajustes via registros E111, e/ou por ajustes via registros E220, conforme alíneas que seguem, todas do subitem 4.4.1, Capítulo LI, Título I, da IN DRP N° 045/98, ou seja:

> *m) em ajuste de estorno de débito, com os valores vencidos e não pagos de ICMS próprio a serem informados no campo 21 (Débitos vencidos no momento da ocorrência do fato gerador e não pagos) do Quadro B da GIA (**código RS030021**), o qual deve ser utilizado conjuntamente com o ajuste da alínea "n", sendo permitida a correspondência de um ajuste desta alínea para um ou mais ajustes da alínea "n";*
>
> *n) em ajuste a débito especial, com as informações referentes ao ICMS Próprio a serem registradas no Anexo IX (Discriminação dos Débitos Vencidos na Ocorrência do Fato Gerador e Não Pagos) da GIA, para informar, no correspondente registro E116, o disposto no subitem 4.4.1.4 (**código RS050021**), o qual deve ser utilizado conjuntamente com o ajuste da alínea "m";*
>
> *o) em ajuste de estorno de débito, com os valores vencidos e não pagos de ICMS ST a serem informados no campo 21 (Débitos vencidos no momento da ocorrência do fato gerador e não pagos) do Quadro B da GIA (**código RS130021**), o qual deve ser utilizado conjuntamente com o ajuste da alínea "p", sendo permitida a correspondência de um ajuste desta alínea para um ou mais ajustes da alínea "p";*

*p) em ajuste a débito especial, com as informações referentes ao ICMS ST a serem registradas no Anexo IX (Discriminação dos Débitos Vencidos na Ocorrência do Fato Gerador e Não Pagos) da GIA, para informar, no correspondente registro E250, o disposto no subitem 4.4.1.5 (**código RS150021**), o qual deve ser utilizado conjuntamente com o ajuste da alínea "o";*

4.4.1.4 - A cada registro E111 que utilize ajuste das alíneas "n" ou "am" do subitem 4.4.1 deve corresponder um único registro E116, que deve conter: (Redação dada pela IN RE 072/16, de 14/12/16. (DOE 23/12/16) - Efeitos a partir de 23/12/16.)

a) no campo 03 (VL_OR), o valor a ser informado, na coluna "ICMS Próprio", se alínea "n", ou na coluna "ICMS Próprio Ampara", se alínea "am", do Anexo IX (Discriminação dos Débitos Vencidos na Ocorrência do Fato Gerador e Não Pagos) da GIA, sendo que este valor deve corresponder exatamente ao valor informado no campo 04 (VL_AJ_APUR) do correspondente registro E111; (Redação dada pela IN RE 072/16, de 14/12/16. (DOE 23/12/16) - Efeitos a partir de 23/12/16.)

b) no campo 04 (DT_VCTO), o dia do vencimento do fato gerador não pago a ser informado na coluna "Dia" do Anexo IX (Discriminação dos Débitos Vencidos na Ocorrência do Fato Gerador e Não Pagos) da GIA, que deve pertencer à competência indicada no campo 10 (MES_REF); (Redação dada pela IN RE 072/16, de 14/12/16. (DOE 23/12/16) - Efeitos a partir de 23/12/16.)

c) se necessário, no campo 09 (TXT_COMPL), exclusivamente o CGC/TE do estabelecimento centralizador a ser informado na coluna "CGC/TE Centralizador" do Anexo IX (Discriminação dos Débitos Vencidos na Ocorrência do Fato Gerador e Não Pagos) da GIA, na hipótese de o contribuinte efetuar a centralização do pagamento do imposto, grafado com 10 (dez) caracteres numéricos (TXT_COMPL=|nnnnnnnnnn|); (Acrescentado pela IN RE 072/16, de 14/12/16. (DOE 23/12/16) - Efeitos a partir de 23/12/16.)

d) no campo 10 (MES_REF), a competência da EFD.

4.4.1.5 - A cada registro E220 que utilize ajuste das alíneas "p" ou "an" do subitem 4.4.1 deve corresponder um único registro E250, que deve conter: (Redação dada pela IN RE 072/16, de 14/12/16. (DOE 23/12/16) - Efeitos a partir de 23/12/16.)

a) no campo 03 (VL_OR), o valor a ser informado, na coluna "ICMS ST Exceto Diferimento", se alínea "p", ou na coluna "ICMS ST Ampara", se alínea "an", do Anexo IX (Discriminação dos Débitos Vencidos na Ocorrência do Fato Gerador e Não Pagos) da GIA, sendo que este valor deve corresponder exatamente ao valor informado no campo 04 (VL_AJ_APUR) do correspondente registro E220; (Redação dada pela IN RE 072/16, de 14/12/16. (DOE 23/12/16) - Efeitos a partir de 23/12/16.)

b) no campo 04 (DT_VCTO), o dia do vencimento do fato gerador não pago a ser informado na coluna "Dia" do Anexo IX (Discriminação dos Débitos Vencidos na Ocorrência do Fato Gerador e Não Pagos) da GIA, que deve pertencer à competência indicada no campo 10 (MES_REF); (Redação dada pela IN RE 072/16, de 14/12/16. (DOE 23/12/16) - Efeitos a partir de 23/12/16.)

c) se necessário, no campo 09 (TXT_COMPL), exclusivamente o CGC/TE do estabelecimento centralizador a ser informado na coluna "CGC/TE Centralizador" do Anexo IX (Discriminação dos Débitos Vencidos na Ocorrência do Fato Gerador e Não Pagos) da GIA, na hipótese de o contribuinte efetuar a centralização do pagamento do imposto, grafado com 10 (dez) caracteres numéricos (TXT_COMPL=|nnnnnnnnnn|); (Acrescentado pela IN RE 072/16, de 14/12/16. (DOE 23/12/16) - Efeitos a partir de 23/12/16.)

d) no campo 10 (MES_REF), a competência da EFD.

Códigos da tabela 5.1.1 que podem ser utilizados:

RS030021|"Débito Vencido na Ocorrência do Fato Gerador e Não Pago" - Débito Próprio|01012012|
RS130021|"Débito Vencido na Ocorrência do Fato Gerador e não pago" - Débito do ICMS da Substituição Tributária, exceto Diferimento|01012009|
RS050021|Débito especial referente ao valor total, por dia de vencimento, dos débitos próprios vencidos na ocorrência do fato gerador e não pagos, que foram objeto de estorno com código RS030021|01012012|
RS150021|Débito especial referente ao valor total, por dia de vencimento, dos débitos de responsabilidade por substituição tributária, exceto diferimento, vencidos na ocorrência do fato gerador e não pagos que foram objeto de estorno com código RS130021|01012012|

Fórmula:

O campo 21 da GIA simulada será a soma de todos os campos 04 de todos os E111 que possuam nos seus campos 02 o código RS030021; MAIS os campos 04 dos registros E220 que possuam nos seus campos 02 o código RS130021.

Campo 22 – ICMS p/ Subst. Tributária, não Compensável, a recolher

O valor lançado na GIA no campo 22 deve necessariamente ser igual ao valor contido no campo 13 do registro E210, filho de registro E200, cujo campo 02 contém "RS" somado a todos os campos 07 de todos os C197 que possuam, nos seus campos 02, o código RS71011613, somado aos campos 04 dos registros E220, tais que seus campos 02 tenham os códigos: ou RS151510 ou RS151511 ou RS151512 ou RS151506. Conforme fórmula que segue, é possível que algum E210 não seja utilizado para o campo 22.

Fórmula:

O campo 22 da GIA simulada será igual ao conteúdo do campo 13 do registro E210, cujo pai seja um registro E200, com campo 02 igual a "RS", somado aos campos 04 dos registros E220, tais que seus campos 02 tenham os códigos: ou RS151510 ou RS151511 ou RS151512 ou RS151506, somado a todos os campos 07 de todos os C197 que possuam, nos seus campos 02, o código RS71011613. Havendo mais de um E210 (apuração ST quinzenal ou decendial, por exemplo), o campo 22 da GIA simulada será igual à soma de todos os campos 13 de todos os registros E210, cujos pais sejam registros E200, com campos 02 iguais= a "RS", somados aos E220 e C197 anteriormente especificados. Sempre que houver mais de um E210, aqueles que forem filhos de E200 do RS (campo 02), tais que o campo 04 for diferente do campo 05 do registro 0000 (ou seja, os E210 que não sejam o do último período de apuração) e que tiverem o campo 13 positivo (maior que zero), não serão utilizados caso: tenham filhos E250 tais que o campo 04 contenham data da própria competência informada E não tenham filhos E220 tais que o campo 02 seja RS140020 (estes ficarão no campo 20 e Anexo VIII).

Campo 23 – ICMS Próprio

O valor lançado na GIA no campo 23 deve necessariamente ser igual ao valor contido no campo 13 do registro E110, somado a todos os campos 07 de todos os C197 que possuam, nos

seus campos 02, o código RS70011613. Não há qualquer ajuste a ser feito especificamente para este campo. Conforme fórmula que segue, é possível que algum E110 não seja utilizado para o campo 23.

EC87/15 (comentário): Deve ser observado que a apuração do ICMS próprio deve totalizar também o ICMS devido para o RS nos termos da EC87/15. Para isto, o procedimento que deve ser adotado é o de zerar a(s) apuração(ões) do(s) E300 do RS, enquanto UF de origem das operações, conforme detalhamento contido na observação "3" do texto sobre a EC87/15, no começo destas instruções.

Fórmula:

O campo 23 da GIA simulada será igual ao conteúdo do campo 13 do registro E110 somado a todos os campos 07 de todos os C197 que possuam, nos seus campos 02, o código RS70011613. Havendo mais de um E110 (apuração quinzenal ou decendial, por exemplo), o campo 23 da GIA simulada será igual à soma de todos os campos 13 de todos os registros E110, somados aos C197 anteriormente especificados. Sempre que houver mais de um E110, aqueles que forem filhos de E100, tais que o campo 03 for diferente do campo 05 do registro 0000 (ou seja, os E110 que não sejam o do último período de apuração) e que tiverem o campo 13 positivo (maior que zero), não serão utilizados caso: tenham filhos E116 tais que o campo 04 contenham data da própria competência informada E não tenham filhos E111 tais que o campo 02 seja RS040020 (estes ficarão no campo 20 e Anexo VIII).

Campo 24 - Fundo AMPARA/RS

Alteração do Guia Prático da EFD para 2019:

Quem observou as alterações das orientações da EFD para 2019, deve ter reparado que os campos VL_ICMS e VL_ICMS_ST do registro C190 passaram a pedir o lançamento também dos valores do FCP e do FCP_ST. Desta forma, pelo novo Guia (versão 3.0 e posteriores), o lançamento em separado do Ampara (direto como débito especial, via C197) passa a não mais encontrar amparo. Deste modo, a nova sistemática deve considerar as seguintes regras:

1. Lançar o Ampara junto ao ICMS, e o Ampara-ST junto ao ICMS-ST, nos registros C190.
2. Efetuar o estorno destes débitos ao final do mês, via ajuste da tabela 5.1.1, código:
    a. RS031407, em E111, para o Ampara junto ao ICMS próprio; e/ou
    b. RS130708, em E220, para o Ampara-ST junto ao ICMS-ST;
3. Efetuar o correspondente débito especial, via ajuste da tabela 5.1.1, código:
    a. RS051507, e/ou RS050807, e/ou RS050817, e/ou RS050907, em E111, para o Ampara junto ao ICMS próprio; e/ou
    b. RS151508, e/ou RS150808, e/ou RS150818, e/ou RS150908, em E220, para o Ampara junto ao ICMS próprio; e/ou
4. Os registros C191 devem ser informados sempre que possível;
5. Quando o Ampara-ST não puder ser informado em C191 (VL_FCP_ST), para efeitos de fechamento do valor contábil e também do valor adicionado fiscal (índice de participação dos municípios), cada valor do Ampara-ST deve ser totalizado em registro

E115, que deve citar o correspondente CFOP, no campo 04, e um dos códigos que seguem: RS053001 ou RS053091 (dependendo do CST);

Lançamento antigo:

O campo 24 totaliza os valores do AMPARA devidos como contribuinte (débito próprio) somados aos devidos por responsabilidade (débito de ST).

Na GIA ele é calculado pela soma dos valores lançados no Anexo XV, nos códigos 7 e 8, subtraídos dos valores lançados nos Anexos VIII e IX, referentes ao AMPARA (próprio e por ST), resultado que deve ser refletido no Anexo X e campo 24.

Na EFD o débito do AMPARA será sempre através de ajuste (C197, E111 ou E220) com um código do tipo "débito especial", conforme detalhado a seguir.

Para a competência 07/2016 e posteriores **estamos aperfeiçoando a definição inicial.** O objetivo é facilitar a prestação da informação pelo contribuinte. Estamos **fechando os códigos RS70010817 e RS71010818 da tabela 5.3, utilizados via registros C197**, **impedindo a sua utilização na EFD a partir da competência 07/2016**. **No lugar deles devem ser utilizados os códigos RS70000157 e RS71000158, cuja descrição na referida tabela 5.3 recebeu ajustes para descrever esta nova condição**.

Assim, para a escrituração dos débitos do AMPARA na EFD, três análises são necessárias: (1) quando vence o imposto; (2) se houve efetivamente o recolhimento do imposto, no caso de vencimento no fato gerador/antecipado; e (3) se o débito está vinculado à documento fiscal cuja escrituração é via C100 (exceto, por enquanto, modelo 65 - NFC-e*).

*Caso a escrituração for de uma NFC-e (modelo 65), a escrituração via C197 só se aplicará após alteração do leiaute da EFD que permita o uso dos registros C195 e C197 para este modelo. Enquanto não for possível informar o registro C197 vinculado à escrituração de NFC-e, deve-se adotar, para o débito do Ampara, a escrituração via E111 com o correspondente código de ajuste. As demais informações contidas na NFC-e seguem a escrituração padrão via C100 e filhos.

O resultado destas três análises pode nos levar a quatro situações para cada débito a ser registrado:

1. **Débito do AMPARA lançado no Anexo XV, com vencimento na ocorrência do fato gerador ou antecipado, e respectivo recolhimento informado em Pagamentos na Ocorrência do Fato Gerador e Pagamentos Antecipados do Anexo VIII da GIA**.
   <u>Débito do AMPARA vinculado a C100:</u> utilizar um ou mais dos seguintes códigos da tabela 5.3 (em registro C197):
   RS70010807|AMPARA/RS ICMS Próprio, com vencimento no fato gerador/antecipado e com recolhimento - valores informados no código 7 do Anexo XV da GIA, refletidos também em Pagamentos na Ocorrência do Fato Gerador e Pagamentos Antecipados do Anexo VIII da GIA|01072016|
   RS71010808|AMPARA/RS ICMS ST, com vencimento no fato gerador/antecipado e com recolhimento - valores informados no código 8 do Anexo XV da GIA, refletidos também em Pagamentos na Ocorrência do Fato Gerador e Pagamentos Antecipados do Anexo VIII da GIA|01072016|

Débito do AMPARA desvinculado de C100: utilizar um ou mais dos seguintes códigos da tabela 5.1.1 (em registro E111 e/ou E220):

RS050807|AMPARA/RS ICMS Próprio, com vencimento no fato gerador/antecipado e com recolhimento - valores informados no código 7 do Anexo XV da GIA e refletidos em Pagamentos na Ocorrência do Fato Gerador e Pagamentos Antecipados do Anexo VIII da GIA|01072016|

RS150808|AMPARA/RS ICMS ST, com vencimento no fato gerador/antecipado e com recolhimento - valores informados no código 8 do Anexo XV da GIA e refletidos em Pagamentos na Ocorrência do Fato Gerador e Pagamentos Antecipados do Anexo VIII da GIA|01072016|

2. **Débito do AMPARA lançado no Anexo XV, com vencimento na ocorrência do fato gerador ou antecipado, mas sem o respectivo recolhimento, informando a situação no Anexo IX da GIA**.

Débito do AMPARA vinculado a C100: utilizar um ou mais dos seguintes códigos da tabela 5.3 (em registro C197):

RS70000907|AMPARA/RS ICMS Próprio, com vencimento no fato gerador/antecipado e sem recolhimento - valores informados no código 7 do Anexo XV da GIA, com omissão do recolhimento no fato gerador/antecipado refletida no Anexo IX da GIA|01072016|

RS71000908|AMPARA/RS ICMS ST, com vencimento no fato gerador/antecipado e sem recolhimento - valores informados no código 8 do Anexo XV da GIA, com omissão do recolhimento no fato gerador/antecipado refletida no Anexo IX da GIA|01072016|

Débito do AMPARA desvinculado de C100: utilizar um ou mais dos seguintes códigos da tabela 5.1.1 (em registro E111 e/ou E220):

RS050907|AMPARA/RS ICMS Próprio, com vencimento no fato gerador/antecipado e sem recolhimento - valores informados no código 7 do Anexo XV da GIA, com omissão do recolhimento no fato gerador/antecipado refletida no Anexo IX da GIA|01072016|

RS150908|AMPARA/RS ICMS ST, com vencimento no fato gerador/antecipado e sem recolhimento - valores informados no código 8 do Anexo XV da GIA, com omissão do recolhimento no fato gerador/antecipado refletida no Anexo IX da GIA|01072016|

3. **Débito do AMPARA lançado no Anexo XV da GIA, com vencimento ao longo da competência informada na EFD, e respectivo pagamento informado em Pagamentos nos Prazos do Anexo VIII da GIA**.

Débito do AMPARA vinculado a C100: utilizar um ou mais dos seguintes códigos da tabela 5.3 (em registro C197):

RS70000157|AMPARA/RS ICMS Próprio, com vencimento ao longo da, ou posterior à competência informada na EFD - valores informados no código 7 do Anexo XV da GIA, refletidos, ou no Anexo X da GIA, ou em Pagamentos nos Prazos do Anexo VIII da GIA|01072016|

RS71000158|AMPARA/RS ICMS ST, com vencimento ao longo da, ou posterior à competência informada na EFD - valores informados no código 8 do Anexo XV da

GIA, refletidos, ou no Anexo X da GIA, ou em Pagamentos nos Prazos do Anexo VIII da GIA|01072016|

Débito do AMPARA desvinculado de C100: utilizar um ou mais dos seguintes códigos da tabela 5.1.1 (em registro E111 e/ou E220):

RS050817|AMPARA/RS ICMS Próprio, com vencimento ao longo da competência informada na EFD - valores informados no código 7 do Anexo XV da GIA e refletidos em Pagamentos nos Prazos do Anexo VIII da GIA|01072016|

RS150818|AMPARA/RS ICMS ST, com vencimento ao longo da competência informada na EFD - valores informados no código 8 do Anexo XV da GIA e refletidos em Pagamentos nos Prazos do Anexo VIII da GIA|01072016|

4. **Débito do AMPARA lançado no Anexo XV da GIA, com vencimento posterior à competência informada na EFD, conforme registrado no Anexo X da GIA**.

Débito do AMPARA vinculado a C100: utilizar um ou mais dos seguintes códigos da tabela 5.3 (em registro C197):

RS70000157|AMPARA/RS ICMS Próprio, com vencimento ao longo da, ou posterior à competência informada na EFD - valores informados no código 7 do Anexo XV da GIA, refletidos, ou no Anexo X da GIA, ou em Pagamentos nos Prazos do Anexo VIII da GIA|01072016|

RS71000158|AMPARA/RS ICMS ST, com vencimento ao longo da, ou posterior à competência informada na EFD - valores informados no código 8 do Anexo XV da GIA, refletidos, ou no Anexo X da GIA, ou em Pagamentos nos Prazos do Anexo VIII da GIA|01072016|

Débito do AMPARA desvinculado de C100: utilizar um ou mais dos seguintes códigos da tabela 5.1.1 (em registro E111 e/ou E220):

RS051507|AMPARA/RS ICMS Próprio, com vencimento posterior à competência informada na EFD - valores informados no código 7 do Anexo XV da GIA e refletidos no Anexo X da GIA|01072016|

RS151508|AMPARA/RS ICMS ST, com vencimento posterior à competência informada na EFD - valores informados no código 8 do Anexo XV da GIA e refletidos no Anexo X da GIA|01072016|

Em função desta nova sistemática, aqueles que já haviam conseguido fazer a correta correspondência para o AMPARA entre a EFD e a GIA, precisam de uma atenção adicional para verificar se também a informação prestada nos registros E116 e E250 está coerente e com qualidade. Esta informação, que seria exigida apenas quando das comparações entre GIA e EFD para os Anexos VIII, IX e X, passa agora a já ser exigida, conforme observa-se pela nova fórmula, válida a partir da competência 07/2016.

Fórmula (até 06/2016):

O campo 24 da GIA simulada será a soma de todos os campos 07 de todos os C197 que possuam, nos seus campos 02, os códigos: RS70000157 ou RS71000158; **MAIS** a soma de todos os campos 04 de todos os E111 que possuam nos seus campos 02 o código RS051507; **MAIS** a soma de todos os campos 04 de todos os E220 que possuam nos seus campos 02 o código RS151508.

Fórmula (a partir de 07/2016):

O campo 24 da GIA simulada será a soma de todos os campos 07 de todos os C197 que possuam, nos seus campos 02, os códigos: RS70000157 ou RS71000158; **MAIS** a soma de todos os campos 04 de todos os E111 que possuam nos seus campos 02 o código RS051507 ou o RS050817; **MAIS** a soma de todos os campos 04 de todos os E220 que possuam nos seus campos 02 o código RS151508 ou o RS150818; **MENOS** a soma* de todos os campos 03 de todos os registros E116 tais que: seus campos 10 contenham a competência informada na EFD (campo 10 do E116 = últimos 6 dígitos do campo 04 do 0000), e seus campos 04 informem vencimentos durante a competência informada na EFD (últimos 6 dígitos do campo 04 do E116 (mmaaaa) = últimos 6 dígitos do campo 04 do 0000 (mmaaaa), e seus campos 05 tenham os códigos de arrecadação 1513 ou 100137; **MENOS** a soma** de todos os campos 03 de todos os registros E250 tais que: são filhos de E210, filho de E200 do RS, e seus campos 10 contenham a competência informada na EFD, e seus campos 04 informem vencimentos durante a competência informada na EFD, e seus campos 05 tenham os códigos de arrecadação 1514 ou 100137;

* Esta totalização está limitada a: **SOMA** de todos os campos 07 de todos os C197 que possuam, nos seus campos 02, os códigos: RS70000157; **MAIS** a soma de todos os campos 04 de todos os E111 que possuam nos seus campos 02 o código RS050817

** Esta totalização está limitada a: **SOMA** de todos os campos 07 de todos os C197 que possuam, nos seus campos 02, os códigos: RS71000158; **MAIS** a soma de todos os campos 04 de todos os E220 que possuam nos seus campos 02 o código RS150818;

Campo 25 – Total ICMS próprio, no mês, após deduções

O valor lançado na GIA no campo 25 deve necessariamente ser igual ao valor contido no campo 13 do registro E110, somado a todos os campos 07 de todos os C197 que possuam, nos seus campos 02, o código RS70011613. Não há qualquer ajuste a ser feito especificamente para este campo. Conforme fórmula que segue, é possível que algum E110 não seja utilizado para o campo 25.

EC87/15 (comentário): Deve ser observado que a apuração do ICMS próprio deve totalizar também o ICMS devido para o RS nos termos da EC87/15. Para isto, o procedimento que deve ser adotado é o de zerar a(s) apuração(ões) do(s) E300 do RS, enquanto UF de origem das operações, conforme detalhamento contido na observação "3" do texto sobre a EC87/15, no começo destas instruções.

Fórmula:

O campo 25 da GIA simulada será igual ao conteúdo do campo 13 do registro E110 somado a todos os campos 07 de todos os C197 que possuam, nos seus campos 02, o código RS70011613. Havendo mais de um E110 (apuração quinzenal ou decendial, por exemplo), o campo 25 da GIA simulada será igual à soma de todos os campos 13 de todos os registros E110, somados aos C197 anteriormente especificados. Sempre que houver mais de um E110, aqueles que forem filhos de E100, tais que o campo 03 for diferente do campo 05 do registro 0000 (ou seja, os E110 que não sejam o do último período de apuração) e que tiverem o campo 13 positivo (maior que zero), não serão utilizados caso: tenham filhos E116 tais que o

campo 04 contenham data da própria competência informada E não tenham filhos E111 tais que o campo 02 seja RS040020 (estes ficarão no campo 20 e Anexo VIII).

Campo 26 – Créditos não Compensáveis a Transp. Para o mês seguinte

O valor lançado na GIA no campo 26 deve necessariamente ser à soma dos campos 07 de todos os registros 1200.

Os códigos RS090000 a RS090004 representam valor a restituir acumulado para posterior cedência a terceiros (IN 45/98, Tít. I, Cap. IX, subitem 19.4-A.2 e subsequentes). Trata-se de crédito fiscal a ser apurado em separado, tendo em vista a destinação específica admitida pela legislação.

Embora a apuração do crédito seja mantida em separado, no registro 1200, não se trata de um crédito verdadeiramente não compensável. Ao contrário: a legislação estabelece que a utilização desses montantes para compensar débitos fiscais é obrigatória.

> ***19.4-A.2.3.1 -*** *Caso em algum dos períodos referidos no subitem 19.4-A.2.3 o contribuinte apurar valor líquido a complementar previsto na alínea "a" do subitem 19.4-A.2, ou saldo devedor do imposto, de responsabilidade por substituição tributária ou próprio, os totais apurados* ***deverão*** *ser compensados com os valores existentes no controle em separado de registro 1200, por meio do registro do montante correspondente no campo CRED_UTIL, e informação no campo TIPO_UTIL do registro 1210 filho com o código RS13*

No caso específico do código RS090004, esse código admite que a cedência a terceiros do respectivo montante, motivo pelo qual esse montante ficará disponível no campo 28 da GIA para cedência a terceiros, em vez do campo 26 tradicionalmente relacionado ao registro 1200.

Códigos da tabela 5.1.1 que podem ser utilizados:

RS090000|Créditos extra-apuração (registro 1200) - créditos provenientes do Ajuste-ST acumulados em dezembro/2020 ou antes - IN DRP n° 045/98, Título I, subitem 19.4-A.2.2|01012021|31012021
RS090001|Créditos extra-apuração (registro 1200) - créditos provenientes do Ajuste-ST acumulados no período (acumulados na própria competência) - IN DRP n° 045/98, Título I, subitem 19.4-A.2, "b", número 3|01012021|
RS090002|Créditos extra-apuração (registro 1200) - créditos provenientes do Ajuste-ST acumulados por dois períodos de apuração consecutivos - IN DRP n° 045/98, Título I, subitem 19.4-A.2.3, "a"|01022021|
RS090003|Créditos extra-apuração (registro 1200) - créditos provenientes do Ajuste-ST acumulados por três períodos de apuração consecutivos - IN DRP n° 045/98, Título I, subitem 19.4-A.2.3, "b"|01032021|
RS090004|Créditos extra-apuração (registro 1200) - créditos provenientes do Ajuste-ST acumulados por mais de três períodos de apuração consecutivos - livres pra cedência - IN DRP n° 045/98, Título I, subitem 19.4-A.2.3, "c"|01042021|

Fórmula:

O campo 26 da GIA simulada será igual à soma dos campos 07 de todos os registros 1200, exceto 1200 tal que campo 02 é RS090004.

Campo 27 – Saldo Credor de Subst. Trib. Para o mês seguinte

O valor lançado na GIA no campo 27 deve necessariamente ser igual ao valor contido no campo 14 do registro E210, filho de registro E200, cujo campo 02 contém “RS”.

Fórmula:

O campo 27 da GIA simulada será igual ao campo 14 do registro E210, filho do E200, cujo campo 02 é “RS”, e que tenha a maior data no campo 04 (DT_FIN).

Campo 28 – Saldo credor a transportar para o mês seguinte

O valor lançado na GIA no campo 28 deve necessariamente ser igual ao valor contido no campo 14 do registro E110.

Fórmula:

O campo 28 da GIA simulada será igual ao conteúdo do campo 14 do registro E110, filho do E100, que possui a maior data no campo 03 (DT_FIN), somado aos campos 07 de todos os registros 1200, tais que campo 02 é RS090004.

Campo 29 – Saldo devedor acumulado a transp. para o mês seg.

Os lançamentos na GIA no campo 29 devem necessariamente ser iguais ao valor contido no campo 03 do registro E115, cujo campo 02 deve conter o código RS000029, da tabela 5.2, conforme subitem 4.4.4, Capítulo LI, Título I, da IN DRP N° 045/98, ou seja:

> *4.4.4 - Os códigos da Tabela 5.2 "Tabela de Informações Adicionais da Apuração Valores Declaratórios" serão utilizados:*
>
> *a) para registrar, no campo 03 (VL_INF_ADIC) do correspondente registro E115, o Saldo Devedor Acumulado, inferior ao limite previsto na legislação, a transportar para a competência seguinte, equivalendo a responder "sim" à pergunta "Deseja Transportar para o Mês Subsequente o Total de ICMS Próprio a Recolher?" do Anexo X (Discriminação do ICMS a Recolher, Inclusive Saldo Devedor Acumulado) da GIA (**código RS000029**);*

Quando o saldo devedor acumulado for inferior 5 UPF-RS e se o contribuinte optar pelo transporte desse valor para o mês seguinte, deve haver a inserção de um registro E115, com o valor total diferido no campo 03 e com o código RS000029 no campo 02;

Fórmula:

O campo 29 da GIA simulada será igual ao conteúdo do campo 03 do registro E115, cujo campo 02 deve conter o código RS000029.

Anexo VII:

Anexo VII - Campo 01 - Total dos créditos por entradas, referentes à substituição tributária

Os lançamentos na GIA no campo 01 do Anexo VII devem necessariamente ser representados na EFD pelos valores lançados a crédito de ICMS ST nas escriturações de operações de entradas (independente do CFOP). Na EFD aparecerão nos campos 04, 05 e 06 do E210, filho de E200 do "RS".

Para efeitos de montagem da GIA simulada pela EFD, do campo 06 do registro E210 são retirados os valores dos ajustes que devem aparecer apenas nos campos 20 e 21 da GIA simulada e também os ajustes que correspondem aos lançamentos no campo 02 do Anexo VII da GIA.

Fórmula:

O campo 01, do Anexo VII, da GIA simulada será igual à soma dos campos 04, 05 e 06 do registro E210, cujo pai seja um registro E200, com campo 02 igual a "RS"; MENOS todos os campos 04 dos registros E220, que contenham nos seus campos 02 o código RS120020, ou o RS120220, ou o RS130021, ou o RS120702, ou o RS121702 ou o RS121921 ou RS121255, ou o RS130708, ou o RS122702. No caso de apuração decendial/quinzenal serão utilizados todos os E210 do RS.

Anexo VII - Campo 02 - Outros Créditos

Os lançamentos na GIA no campo 02 do Anexo VII devem necessariamente ser representados na EFD:

Ou por ajustes via registros E111, conforme alíneas que seguem, todas do subitem 4.4.1, Capítulo LI, Título I, da IN DRP N° 045/98, ou seja:

> *v) em ajuste a crédito, com os valores de crédito de ICMS ST a serem informados no campo 02 (Outros créditos) do Anexo VII (Resumo das Entradas e Saídas com Substituição Tributária, Exceto Diferimento) da GIA, com o valor adjudicado relativo à substituição tributária, especificando no campo 03 do correspondente registro E220 (DESCR_COMPL_AJ) o conteúdo a ser informado em "Especificar" do Anexo VII da GIA, desde que os créditos estejam desvinculados da escrituração de documento fiscal (**código RS120702**);*
>
> *w) em ajuste a crédito, com os valores a serem informados no campo 02 (Outros créditos) do Anexo VII (Resumo das Entradas e Saídas com Substituição Tributária, Exceto Diferimento) da GIA, para aproveitamento do crédito (ICMS próprio) para compensação com débito de responsabilidade por substituição tributária, na hipótese de contribuinte beneficiário do disposto no RICMS, Livro I, art. 37, nota 02 (**código RS121702**), o qual deve ser utilizado conjuntamente com o ajuste da alínea "i";*

E/ou por ajuste(s) via registro(s) C197, conforme alínea "g", subitem 4.4.2, e subitem 4.4.2.1, ambos do Capítulo LI, Título I, da IN DRP N° 045/98, ou seja:

> *g) em ajuste a crédito, com os valores de crédito de ICMS ST a serem informados no campo 02 (Outros créditos) do Anexo VII (Resumo das Entradas e Saídas com Substituição Tributária, Exceto Diferimento) da GIA, com o valor total de créditos adjudicados relativos à substituição tributária, especificando, no campo 03 do*

*correspondente registro E220 (DESCR_COMPL_AJ), exclusivamente o conteúdo a ser informado em "Especificar" do Anexo VII da GIA, desde que os créditos estejam vinculados à escrituração de documento fiscal e não correspondam a efetiva entrada de mercadorias (**código RS11009702**);*

4.4.2.1 - Os valores a crédito ou a débito do ICMS (próprio e de responsabilidade) das alíneas "a" a "h" e "j" a "q" do subitem 4.4.2, devem ser lançados no campo 07 (VL_ICMS) do registro C197 que citar os códigos da Tabela 5.3 indicados nas referidas alíneas, não podendo ser lançados nos campos 22 ou 24 do registro C100 e nos campos 07 ou 09 do registro C190.

Códigos da tabela 5.1.1 que podem ser utilizados:

RS120702|"Outros créditos" de ICMS ST - Valor total de outros créditos adjudicados relativos à Substituição Tributária, não destacados nos campos de crédito do ICMS-ST dos registros de escrituração de notas fiscais|31012012|
RS121702|"Outros créditos" de ICMS ST - para aproveitamento do crédito para compensação com débito de reponsabilidade por substituição tributária - contribuinte beneficiário do disposto no RICMS, Livro I, art. 37, nota 02|01012012|

Código da tabela 5.3 que pode ser utilizado:

RS11009702|"Outros Créditos" do ICMS ST|01012012|

Disponíveis em:

http://www.sped.fazenda.gov.br/spedtabelas/AppConsulta/publico/aspx/ConsultaTabelasExternas.aspx?CodSistema=SpedFiscal

Reparem que os códigos que podem ser utilizados no(s) ajuste(s) correspondente(s) aos lançamentos no Anexo VII, campo 02 da GIA, terminam pelos caracteres “7” (de Anexo VII) e “02” (do campo 02), em adição, trazem, nos seus textos descritivos, um conteúdo entre aspas ("Outros créditos") que procura lembrar o campo da GIA correspondente ao ajuste que está sendo feito na EFD.

Fórmula:

O campo 02, do Anexo VII, da GIA simulada será igual à soma do campo 07 do registro E210, cujo pai seja um registro E200, com campo 02 igual a “RS”; MAIS todos os campos 04 dos registros E220, que contenham nos seus campos 02 o código RS120702, ou o RS121702, ou o RS121921 ou RS130708 ou RS122702 ou RS121255. No caso de apuração decendial/quinzenal serão utilizados todos os E210 do RS.

Anexo VII - Campo 03 – Total dos créditos

Os valores lançados no campo 03 da GIA devem corresponder ao resultado da soma dos campos 01 e 02, do Anexo VII, da GIA simulada pela EFD.

Fórmula:
Este campo será o resultado da soma dos campos 01 e 02, do Anexo VII, da GIA simulada pela EFD.

Anexo VII - Campo 04 - Total dos Débitos por Saídas, Referente à Substituição Tributária

Os lançamentos na GIA no campo 04 do Anexo VII devem necessariamente ser representados na EFD pelos valores lançados a débito de ICMS ST. Na EFD, estes valores aparecerão no(s) campo(s) 08 do(s) E210, filho(s) do E200 do "RS" (ST interna).

Fórmula:

O campo 04, do Anexo VII, da GIA simulada será igual à ao campo 08 do registro E210, cujo pai seja um registro E200, com campo 02 igual a "RS". No caso de apuração decendial/quinzenal serão utilizados todos os E210 do RS.

Anexo VII - Campo 05 - Outros Débitos

Os lançamentos na GIA no campo 05 do Anexo VII devem necessariamente ser representados na EFD:

Ou por ajustes via registros E111, conforme alíneas que seguem, todas do subitem 4.4.1, Capítulo LI, Título I, da IN DRP N° 045/98, ou seja:

> *x) em ajuste a débito, com os valores de débito de ICMS ST a serem informados no campo 05 (Outros débitos) do Anexo VII (Resumo das Entradas e Saídas com Substituição Tributária, Exceto Diferimento) da GIA, com o valor dos débitos de responsabilidade por substituição tributária, especificando no campo 03 do correspondente registro E220 (DESCR_COMPL_AJ) o conteúdo a ser informado em "Especificar" do Anexo VII da GIA, desde que os débitos estejam desvinculados da escrituração de documento fiscal (**código RS100705**);*
>
> *y) em ajuste a débito, com os valores a serem informados no campo 05 (Outros débitos) do Anexo VII (Resumo das Entradas e Saídas com Substituição Tributária, Exceto Diferimento) da GIA, para aproveitamento do crédito do ICMS de responsabilidade (ICMS ST) para compensação com débito próprio, na hipótese de contribuinte beneficiário do disposto no RICMS, Livro I, art. 37, nota 02 (código RS101705), o qual deve ser utilizado conjuntamente com o ajuste da alínea "d";*

E/ou por ajuste(s) via registro(s) C197, conforme alínea "h", subitem 4.4.2, e subitem 4.4.2.1, ambos do Capítulo LI, Título I, da IN DRP N° 045/98, ou seja:

> *h) em ajuste a débito, com os valores de débito de ICMS ST a serem informados no campo 05 (Outros débitos) do Anexo VII (Resumo das Entradas e Saídas com Substituição Tributária, Exceto Diferimento) da GIA, com os valores de outros débitos de responsabilidade por substituição tributária, tais como os decorrentes da hipótese prevista no RICMS, Livro III, arts. 53-A e 53-C, e que não correspondam a débitos de responsabilidade por substituição tributária relativos à saída de mercadorias ou à prestação de serviços sujeitos à substituição tributária, e nem a diferimento, desde que os débitos estejam vinculados à escrituração de documento fiscal, especificando, no campo 03 do correspondente registro E220 (DESCR_COMPL_AJ), exclusivamente o conteúdo a ser informado em "Especificar" do Anexo VII da GIA (**código RS41009705**);*
>
> *4.4.2.1 - Os valores a crédito ou a débito do ICMS (próprio e de responsabilidade) das alíneas "a" a "h" e "j" a "q" do subitem 4.4.2, devem ser lançados no campo 07 (VL_ICMS) do registro C197 que citar os códigos da Tabela 5.3 indicados nas*

referidas alíneas, não podendo ser lançados nos campos 22 ou 24 do registro C100 e nos campos 07 ou 09 do registro C190.

É preciso, portanto, saber se aquele débito está associado ou não a alguma hipótese de emissão de documento fiscal, para definir se o ajuste é via E111, ou via C197.

Códigos da tabela 5.1.1 que podem ser utilizados:
RS100705|"Outros débitos" de ICMS ST - Valor total de outros débitos de responsabilidade por Substituição Tributária (exceto diferimento), não destacados nos campos de débito do ICMS-ST dos registros de escrituração de notas fiscais, tais como os decorrentes da hipótese prevista no RICMS, Livro III, art. 53-A e art. 53-C|01012012|
RS101705|"Outros débitos" de ICMS ST - para aproveitamento do crédito de ST para compensação com débito próprio – contribuinte beneficiário do disposto no RICMS, Livro I, art. 37, nota 02|01012012|

Código da tabela 5.3 que pode ser utilizado:
RS41009705|"Outros débitos" do ICMS ST, tais os débitos do RICMS, Livro III, arts. 53-A e 53-C|01082012|Disponíveis em:

http://www.sped.fazenda.gov.br/spedtabelas/AppConsulta/publico/aspx/ConsultaTabelasExternas.aspx?CodSistema=SpedFiscal

Reparem que os códigos que podem ser utilizados no(s) ajuste(s) correspondente(s) aos lançamentos no Anexo VII, campo 05 da GIA, terminam pelos caracteres “7” (de Anexo VII) e “05” (do campo 05), em adição, trazem, nos seus textos descritivos, um conteúdo entre aspas ("Outros débitos") que procura lembrar o campo da GIA correspondente ao ajuste que está sendo feito na EFD.

Este campo trará os valores lançados no campo 09 do E210, filho de E200 do “RS”. Deste valor deve ser retirado, para efeitos de montagem da GIA simulada pela EFD, o ajuste via E220, com código RS110027, que serve apenas para estornar da apuração de responsabilidade o saldo credor de ST proveniente do mês anterior. Assim, na GIA a transferência é automática, na EFD, quando se começa com saldo credor de ST do mês anterior, este valor deve ser estornado através do ajuste citado, com vistas a que as apurações na GIA e na EFD fiquem idênticas.

Fórmula:

O campo 05, do Anexo VII, da GIA simulada será igual à soma do campo 09 do registro E210, cujo pai seja um registro E200, com campo 02 igual a “RS”; MAIS todos os campos 07 dos registros C197, que contenham nos seus campos 02 o código RS41009705; MENOS o campo 04 do E220, cujo campo 02 contém o código RS110027. No caso de apuração decendial/quinzenal serão utilizados todos os E210 do RS.

Anexo VII - Campo 06 – Total dos débitos

Os valores lançados no campo 06 da GIA devem corresponder ao resultado da soma dos campos 04 e 05, do Anexo VII, da GIA simulada pela EFD.

Fórmula:

Este campo será o resultado da soma dos campos 04 e 05, do Anexo VII, da GIA simulada pela EFD.

Documento versão 2.01:

Alterações:

1. Campo 01 – texto sobre EC87/15;
2. Campo 06 – alteração de regra em função da EC87/15;
3. Campo 06 – inseridos códigos 3 e 4 da GIA na 5.3
4. Campo 09 – texto sobre EC87/15;
5. Campo 13 – alteração de regra em função da EC87/15;
6. Campo 13 – inserido código 5 da GIA na 5.3;
7. Campo 23 - texto sobre EC87/15;
8. Campo 24 – criado campo para o AMPARA;
9. Campo 25 - texto sobre EC87/15;

A versão 2.02 desta orientação traz a alteração no tratamento da correspondência na EFD do campo 24 do quadro B da GIA, destinado à apuração do fundo AMPARA/RS, conforme detalhado no texto do próprio campo 24.

A versão 2.03 desta orientação traz a alteração no tratamento da correspondência na EFD do campo 06 do quadro A da GIA, especificamente no que diz respeito aos lançamentos no código 05 (DIFERENCIAL DE AL-QUOTA. EC 87) do Anexo XIV da GIA.

A versão 2.04 desta orientação traz a adaptação das citações aos dispositivos legais da IN DRP 045/98 em função das alterações contidas na IN RE 072/16.

A versão 2.05 desta orientação traz o tratamento para o novo código RS001501 da tabela 5.1.1 criado para corresponder ao código 01 do Anexo XV da GIA, em função do entendimento de que não há necessidade de emitir NF para estes débitos.

A versão 2.06 desta orientação traz a alteração de tratamento para o código RS70011613 da tabela 5.3 (ST pelo ICMS do frete – art. 54 do Livro III, do RICMS), que deve ser utilizado apenas até 30/05/2018, e deve ser acompanhado de recolhimento em código de ICMS próprio. Este código foi substituído, a contar de 01/06/2018, pelo código RS71011613, que deve ser acompanhado de recolhimento no código 0229.

> *Art. 54 - O responsável pelo pagamento do imposto devido nas prestações de serviço de transporte de carga realizadas por transportadores não estabelecidos nesta unidade da Federação, na condição de substituto tributário, é o contribuinte deste Estado que a eles tenha entregue as mercadorias para serem transportadas.*

Nesta versão também foram inseridos três novos códigos de ajuste (RS151510, RS151511 e RS151512) para uso pela refinaria de petróleo, referentes aos repasses do dia 10, dia 20 e dia 20 (reversão de glosa) em função dos valores registrados no SCANC (cláusula vigésima segunda do Convenio 110/07).

A versão 2.07 traz novas orientações relativas ao lançamento do Fundo de Combate à Pobreza (FCP), o nosso Ampara, em função da mudança do Guia Prático da EFD (versão 3.0) para 2019 (no campo 24).

Também foram alteradas as fórmulas dos campos 01 e 02 do Anexo VII, em função do código novo para a restituição do ICMS-ST (ICMS presumido em valor superior ao ICMS efetivo). O novo código inserido para o caso do ICMS efetivo maior que o presumido (complemento de ST a recolher) não teve impacto nas fórmulas.

A versão 2.08 traz ajuste relativo ao uso de múltiplas apurações na EFD ICMS/IPI (decendial ou quinzenal, por exemplo) com reflexos nas formações dos campos 20, 22, 23 e 25 do quadro B, sem qualquer alteração nas regras dos seus correspondentes anexos. O objetivo do ajuste foi inserir regra mais flexível, facultando ao contribuinte duas formas de apresentar a informação do campo 20 e Anexo VIII (voluntariamente: através de par de ajustes: dedução + débito especial; sem o par de ajustes, pelo simples fracionamento da apuração, com vencimento dentro da própria competência informada).

A versão 2.09 traz ajuste relativo a inclusão do código RS151506 na fórmula do campo 22.

A versão 2.11 traz ajuste no texto explicativo do campo 04, do Quadro A (considerando a dispensa da emissão da NF de adjudicação do crédito presumido), compatibilizando o referido texto explicativo à atualização da fórmula de cálculo, atualizada desde a versão 2.10.

A versão 2.10 traz ajuste relativo às fórmulas do campo 04, do Quadro A (considerando a dispensa da emissão da NF de adjudicação do crédito presumido), dos campos 06 e 13, do Quadro A, e dos campos 01 e 02, do Anexo VII (novos códigos para viabilizar o fluxo do crédito do Ajuste ST e ajuste para o estorno do débito do Ampara incluído no respectivo campo do registro analítico de saída).

A versão 2.12 traz o novo código de débito via C197 (RS40001413) vinculado à suspensão do diferimento nas saídas a qualquer título para empresa enquadrada no Regime Especial de Fiscalização (REF) que constarão no campo 13 do Quadro A. E também a alteração na fórmula do campo 16 a partir de 07/2019, em função da introdução do novo campo 17 (Saldo Credor de ST Transportado de Períodos Anteriores).

A versão 2.13 atualiza a explicação para o lançamento do campo 24 (Fundo AMPARA/RS), dando maior destaque para as alterações no registro C190, ocorridas a partir de 01/2019, exibindo-as logo no início da descrição do campo 24, em vez do final. Foram atualizados os códigos para estorno do AMPARA/RS, conforme tabela 5.1.1 (RS031407 e RS130708). A fórmula de cálculo permanece exatamente a mesma.